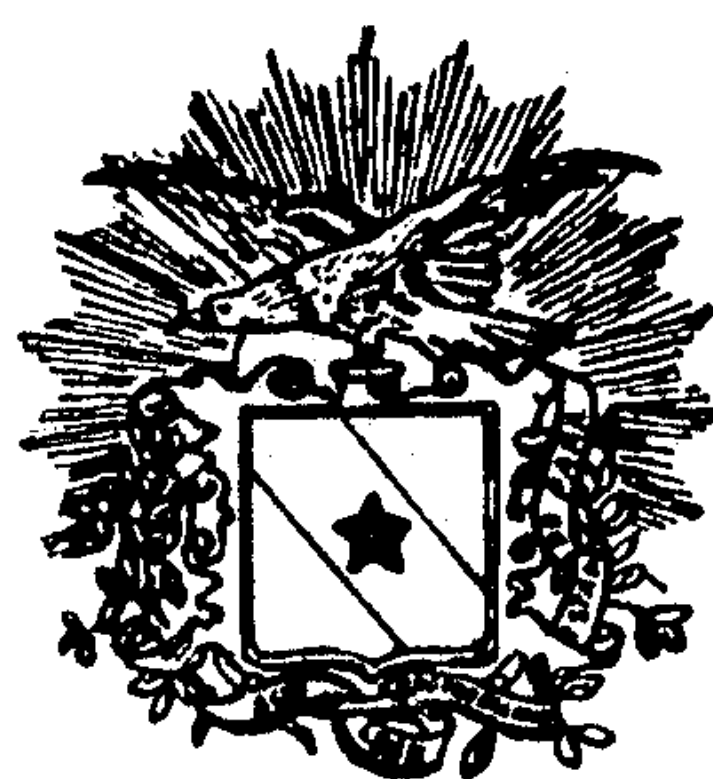
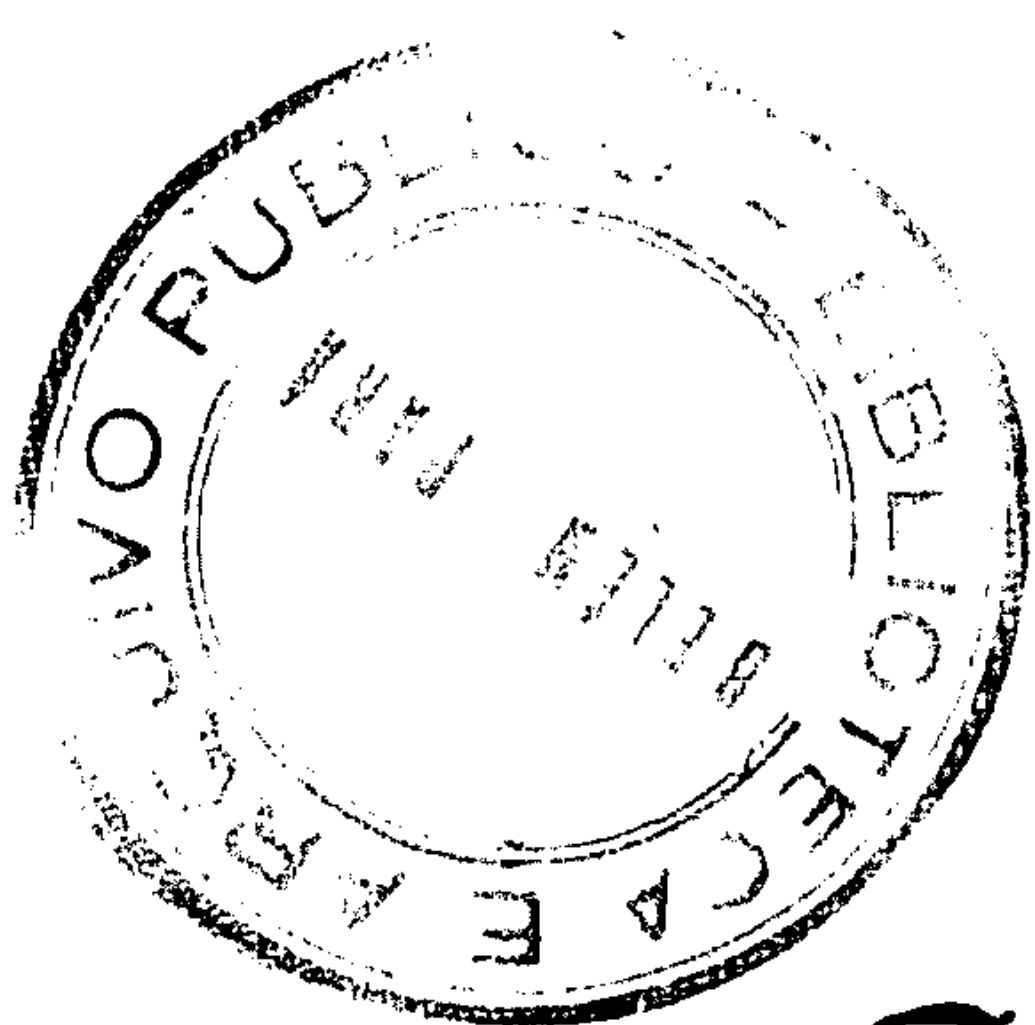




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.104

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —

PORTARIAS
Das Secretarias da Fazenda,
Saúde Pública e Agricultura

— XX —

PARECER NORMATIVO
CST N.º 341
Do Ministério da Fazenda

— XX —

EDITAIS
Do Juízo de Direito da 6.ª
Vara Cível
Da Justiça Federal de
1.ª Instância
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-
CO, em exercício

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PAGINAS: 2 a 12

GOVERNO FEDERAL

LEI N.º 5.682 - Lei Organica dos Partidos Políticos

Poder Legislativo GOVERNO FEDERAL

LEI N. 5.682 — DE 21 DE JULHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º — A organização, o funcionamento e a extinção dos Partidos Políticos são regulados por esta Lei.

Art. 2º — Os Partidos Políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo.

Art. 3º — O Partido Político adquire personalidade jurídica com o seu registro no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º — A ação do Partido será exercida, dentro de seu programa, em nome dos cidadãos que o integram e sem vinculação com a ação de Partidos ou Governo estrangeiros.

Parágrafo único. Os filiados a um Partido têm iguais direitos e deveres.

Art. 5º — É vedado o funcionamento de qualquer Partido, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Art. 6º — São proibidas as coligações partidárias.

TÍTULO II

Da Fundação e do Registro dos Partidos

Art. 7º — Só poderá pleitear sua organização o Partido Político que conte, inicialmente, com 5% (cinco por cento) do eleitorado que haja votado na última eleição geral para Câmara dos Deputados, distribuídos em 7 (sete) ou mais Estados, com o mínimo de 7% (sete por cento) em cada um deles.

Art. 8º — Os fundadores do Partido, em número nunca inferior a 101 (cento e um), elegerão uma Comissão provisória de 7 (sete) ou mais membros, que promoverá a publicação, na Imprensa Oficial e, assim também, três vezes, pelo menos, em jornal de grande circulação no País e em cada um dos Estados, do manifesto de lançamento, acompanhado do programa e do Estatuto, e se encarregará, após das providências necessárias, à obtenção do registro na Justiça Eleitoral.

§ 1º — O manifesto indicará o nome, a naturalidade, o número do título e da zona eleitoral, a profissão e a residência dos fundadores e, bem assim, a constituição da Comissão provisória, e será encimado pelo nome do Partido e respectiva sigla.

§ 2º — Não se dará denominação a Partido utilizando nome de pessoas ou suas derivações, nem de modo que possa induzir o eleitor a engano ou confusão com a denominação ou sigla de outra já existente, bem como de entidade pública.

§ 3º — É vedado ao novo Partido adotar programa igual ao de outro registrado anteriormente.

Art. 9º — A Comissão provisória, de que trata o artigo anterior, designará em Ata, para cada Estado onde o Partido em formação pretende obter apoio do eleitorado, Comissão idêntica que, por sua vez, designará comissões para os Municípios.

Art. 10 — Nas Capitais dos Estados e no Estado da Guanabara deverão ser pela forma designadas comissões para as unidades administrativas ou zonas eleitorais existentes na respectiva área territorial.

Art. 11 — As assinaturas dos eleitores serão colhidas em

2 (duas) vias de listas que, obedecendo a modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, indiquem:

I — O fim a que se destinam o nome, a sigla do Partido em formação, o Estado, o Município e a zona eleitoral onde serão utilizadas;

II — O nome do responsável pela angariação das assinaturas;

III — O nome, o número do título e a qualificação dos eleitores que assinam.

§ 1º — Todas as folhas da lista deverão ter um cabeçalho repetindo o objetivo da tomada de assinaturas.

§ 2º — Cada eleitor somente poderá assinar uma lista, em duas vias.

Art. 12 — Entregues as listas ao Cartório eleitoral da respectiva zona, com cópia autêntica das Atas de designação das Comissões a que se referem a parte final do art. 9º, do art. 10, o escrivão tomará as seguintes providências:

I — Anotará, nas duas vias, número de assinaturas constantes da lista, inutilizará os espaços não preenchidos e passará recibo na segunda via, restituindo-a ao representante do Partido, em formação;

II — Devolverá no ato, ou por ofício, se a verificação for posterior, as listas sem o completo preenchimento dos dados necessários ou sem a assinatura do eleitor;

III — Apurará, pelas segundas vias dos títulos ou pelas folhas individuais de votação, se coincidem os dados de qualificação dos eleitores e se as respectivas inscrições estão em vigor;

IV — Fará o confronto das assinaturas dos eleitores constantes das listas com as das segundas vias dos títulos ou das folhas individuais de votação;

V — Certificará, em cada lista, o número de assinaturas regulares e cancelará as demais, comunicando o fato, se for o caso, ao representante do Partido em formação;

VI — Apresentará as listas ao Juízo eleitoral, para que sejam visadas;

VII — Anotará no livro de inscrição e no fichário geral, que cada eleitor assinou lista para registro do Partido, indicado este pela sigla; e

VIII — Remeterá a documentação ao Tribunal Regional Eleitoral acompanhada de ofício do Juiz.

§ 1º — Se o confronto das assinaturas surgir dúvida quanto à autenticidade da que tiver sido aposta na lista, o Juiz determinará que, autuados os documentos, sejam tomadas as providências legais para se apurar sua procedência.

§ 2º — Verificado que a assinatura constante da lista não é do eleitor, os autos serão remetidos ao órgão do Ministério Público para que os implicados sejam responsabilizados criminalmente.

§ 3º — Se, ao fazer a notação mencionada no número 7 deste artigo, o escrivão verificar que o eleitor já havia assinado lista para registro do mesmo ou de outro Partido em formação, comunicará o fato ao Juiz, para instauração da ação penal cabível. Idêntica comunicação e, para igual fim, será feita se as assinaturas dos eleitores tiverem sido colhidas pela mesma pessoa.

§ 4º — O eleitor que assinar lista para formação de novo Partido considerará-se desligado daquele a que pertencia, e só adquirirá, no novo, a condição de filiado, mediante pedido a ser processado após o seu registro.

Art. 13 — Recebidas as listas e as cópias autenticadas das Atas de designação das Comissões provisórias municipais, o Tribunal Regional, após proceder às devidas anotações em seu fichário geral remetê-las-á imediatamente ao Tribunal Superior Eleitoral, para os fins previstos nesta lei.

Art. 14 — A medida em que forem recebidas a Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral examinará e classificará as listas e, depois de verificar se foram preenchidos os requisitos previstos no art. 7º, anotará, em livro próprio o número de subscrições obtidas em cada Estado.

Art. 15 — A Comissão Provisória referida no art. 8º requererá ao Tribunal Superior Eleitoral o registro do Partido instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I — Cópia autêntica da Ata de designação de Comissões regionais;

II — Cópia autêntica da Ata de designação de Delegados até o máximo de cinco (5), que representem o Partido em formação perante o Tribunal;

III — Publicações feitas nos termos do art. 8º;

IV — Certidão da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral da qual conste o número de eleitores que o subscreveram as listas para formação do Partido, e a sua distribuição por Estados.

V — Cópia autêntica da Ata de escolha dos membros da Comissão Provisória que dirigirá o Partido, até que sejam empossados os dirigentes eleitos.

§ 1.º — Autuado o requerimento, o relator, a que feito for distribuído determinará a publicação do edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação, que poderá ser contestada, em igual prazo, mediante intimação pública no DIÁRIO DA JUSTIÇA.

§ 2.º — Será parte legítima para impugnar o registro o Ministério Público, o Partido político, membro de órgão de direção partidária ou titular de mandato eletivo.

§ 3.º — As partes deverão instruir a impugnação e a contestação com os documentos em que fundarem suas alegações.

§ 4.º — Se a contestação for instruída com novos documentos, o impugnante terá vista dos autos, por 3 (três) dias, para falar sobre os mesmos.

§ 5.º — Esgotados os prazos concedidos as partes abrir-se-á vista dos autos, durante quinze (15) dias, ao Procurador Geral Eleitoral, quando não for ele o impugnante.

§ 6.º — Findo o prazo previsto no parágrafo anterior com ou sem pronunciamento da Procuradoria, os autos serão conclusos ao Relator, que os submeterá a julgamento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 7.º — Na sessão do julgamento, após o relatório, as partes, inclusive o Procurador Geral poderão sustentar oralmente suas razões, no prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos cada uma.

Art. 16 — Deferido o registro, o Tribunal Superior Eleitoral fará, imediatamente comunicação aos Tribunais Regionais e estes, da mesma forma, aos Juizes Eleitorais.

§ 1.º — Com a decisão que conceder o registro, o Tribunal Superior Eleitoral publicará o programa, o estatuto e os nomes dos membros da Comissão Provisória.

§ 2.º — Comunicado o registro aos Tribunais Regionais, estes publicarão as Comissões, que, designadas na forma do art. 9º, dirigirão o Partido, nos Estados e Municípios.

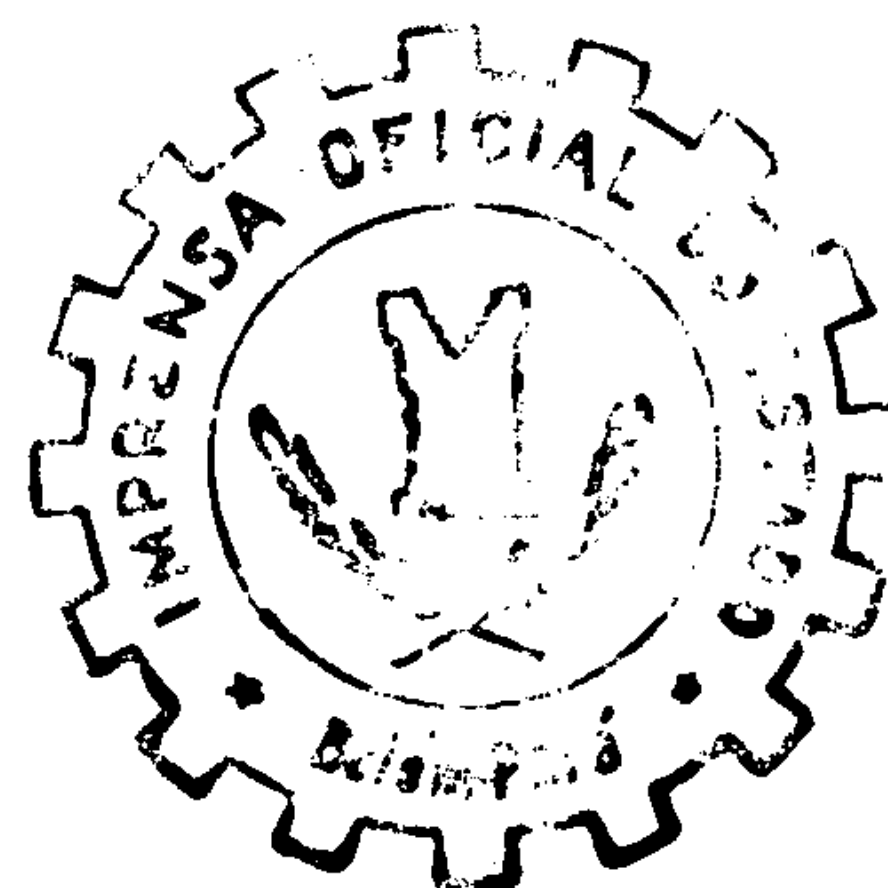
§ 3.º — A Comissão Provisória, a que refere o art. 8º poderá constituir, segundo a forma estabelecida no art. 9º, comunicando ao Tribunal Superior Eleitoral, as Comissões que por igual dirigirão o Partido nos Territórios Federais e Municípios.

§ 4.º — As Comissões referidas nos artigos 3º e 9º se incumbirão de organizar e dirigir o Partido, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva, até a realização das primeiras convenções e posse dos eleitos.

Art. 17 — Não será permitido registro provisório de Partido.

Art. 18 — Ficarão dissolvidas automaticamente as Comissões provisórias constituídas na forma dos artigos 8º, 9º e 10 se, no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do manifesto de lançamento, não houver sido requerido o registro do Partido com observância de todos os requisitos previstos no art. 15.

Parágrafo único — Nas hipóteses previstas neste artigo serão considerados sem efeito todos os atos anteriormente praticados, assim sem possibilidades de aproveitamento para



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade — preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gratis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.

instruir nova proposta de organização do Partido político.

TÍTULO III

Do Programa e do Estatuto dos Partidos

Art. 19 — Observadas as disposições desta lei, os Partidos Políticos poderão estabelecer normas de seu peculiar interesse e line programáticos, bem como fixar, nos respectivos estatutos, o número e a categoria dos membros dos órgãos partidários, definir-lhes a competência e regular-lhes o funcionamento.

Art. 20 — É proibido aos Partidos Políticos:

- I — usar símbolos nacionais para fins de propaganda;
- II — ministrar instrução militar ou paramilitar, e adotar uniformes para os seus membros;
- III — delegar poderes, em quaisquer de seus órgãos, salvo os Diretórios Nacionais e Regionais às respectivas Comissões Executivas, em assuntos administrativos.

Art. 21 — A alteração do programa ou de estatuto só será válida quando aprovada em Convenção Nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º — Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática poderá ser discutida e votada sem a sua publicação, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no País, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da Convenção Nacional.

§ 2.º A alteração entrará em vigor depois de aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicada com a decisão que a deferir.

TÍTULO IV

Dos Órgãos dos Partidos

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 22 — São órgãos dos Partidos Políticos:

- I — De deliberação: as Convenções Municipais, Regionais e Nacionais;
- II — De direção e de ação: os Diretórios Distritais, Municipais, Regionais e Nacionais;
- III — De ação parlamentar: as Bancadas; e
- IV — De cooperação: os conselhos de ética partidária, os conselhos fiscais e consultivos, os departamentos trabalhistas, estudantis, femininos e outros com a mesma finalidade.

§ 1.º — Em Estado ou Território não subdividido em municípios e, em Municípios com mais de 1 (hum) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a municípios, para efeito de organização partidária.

§ 2.º — Os Diretórios Distritais serão organizados pelos Diretórios Municipais e não estarão sujeitos a registro na Justiça Eleitoral.

Art. 23 — A Secção Municipal constitui a unidade orgânica e fundamental do Partido.

Art. 24 — A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido.

Art. 25 — As Bancadas constituirão suas lideranças de acordo com as normas regimentais das casas legislativas a que pertencem ou, na ausência dessas, pelo modo que julgarem conveniente.

Parágrafo único — Pela maioria de seus membros, as Bancadas podem, por intermédio da liderança, requerer a convocação de qualquer órgão de direção partidária, no grau que lhes corresponde, para tratar de assunto expressamente determinado.

Art. 26 — É vedado:

- I — Ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores, Secretários de Estado e dos Territórios Federais, Prefeitos e Vice-Prefeitos, o exercício de funções executivas nos Diretórios Partidários;

II — A qualquer filiado pertencer simultaneamente, a mais de um Diretório Partidário, salvo se um deles for o Nacional.

Art. 27 — Os órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:

- I — manter a integridade partidária;
- II — reorganizar as finanças do partido;
- III — assegurar a disciplina partidária;
- IV — impedir aliança ou acôrdo com outros Partidos, sob qualquer forma, com finalidade eleitoral;
- V — preservar normas estatutárias, a ética partidária ou a linha político-partidária fixada pelas Convenções ou Diretórios Nacionais, ou Regionais, respectivamente, conforme a medida se aplique a Diretórios Regionais ou Municipais;
- VI — normalizar a gestão financeira.

§ 1.º — A decretação da intervenção deverá ser precedida da audiência, no prazo de 8 (oito) dias, do órgão visado;

§ 2.º — A intervenção será decretada mediante deliberação, por maioria absoluta de votos dos membros do Diretório hierarquicamente superior.

§ 3.º — A intervenção perdurará enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

CAPÍTULO II

Das Convenções e dos Diretórios dos Partidos

Art. 28 — As Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, para eleição dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais dos Partidos Políticos, realizar-se-ão respectivamente no terceiro domingo do mês de janeiro, no quarto domingo do mês de março e no quarto domingo do mês de abril dos anos de unidades final ímpar.

Art. 29 — Caberá ao Presidente do Diretório Nacional, do Regional ou do Municipal presidir a respectiva Convenção.

Art. 30 — Somente poderão participar das Convenções Municipais os eleitores filiados ao Partido até 3 (três) meses antes de sua realização.

Art. 31 — Nas Convenções, as deliberações serão tomadas por voto direto e secreto.

Parágrafo único — É proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo nos termos desta Lei.

Art. 32 — As Convenções podem ser instaladas com a presença de 10% (dez por cento) dos convencionais.

Art. 33 — As Convenções e Diretórios deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único — Nas Convenções Municipais, as deliberações poderão ser tomadas com o quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos filiados, para eleição do Diretório, delegados e suplentes.

Art. 34 — A Convenção dos órgãos de deliberação e direção pelas respectivas Comissões Executivas deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

- I — publicação de edital na Imprensa Oficial ou, em sua falta, a afixação no Cartório Eleitoral da Zona, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;
- II — notificação pessoal, sempre que possível, aquêles que tenham direito a voto, no mesmo prazo;
- III — indicação do lugar, dia e hora da reunião com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

Art. 35 — Poderão constituir-se Diretórios somente nos municípios em que o Partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiado, em condições de participar da eleição:

- I — 5% (cinco por cento) do eleitorado nos municípios de até 1.000 (mil) eleitores;
- II — os cinquenta (50) do número I e mais 10 (dez) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de até 50.000 (cincoenta mil) eleitores;
- III — os 540 (quinhentos e quarenta) dos números anteriores, e mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos

municípios de até 200.000 (duzentos mil) eleitores;

IV — os 1.290 (mil duzentos e noventa) dos números anteriores, e mais 3 (três) para cada 1.000 (mil) eleitores nos municípios de até 500.000 (quinhentos mil);

V — os 2.190 (dois mil cento e noventa), dos números anteriores, e mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) eleitores nos municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

Parágrafo único — Em cada Estado, o Tribunal Regional Eleitoral publicará, com 40 (quarenta) dias, pelo menos de antecedência, a relação dos municípios sob sua jurisdição, e o número dos respectivos filiados que se encontram habilitados a participar das Convenções partidárias para organização de Diretório.

Art. 36 — Para que possa organizar Diretório Regional o Partido deve possuir diretórios municipais registrados na Justiça Eleitoral, em, pelo menos 1/4 (um quarto) dos municípios do Estado.

Art. 37 — A constituição de diretório nacional dependerá da existência, no mínimo, de 12 (doze) diretórios regionais registrados na Justiça Eleitoral.

Art. 38 — Nas Convenções Municipais somente poderão votar ou ser votados os eleitores inscritos no município e filiados ao partido.

Art. 39 — Cada grupo de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos eleitores filiados, com direito a votar na Convenção, quando o número destes não for superior a 100 (cem) e, daí por diante, cada grupo de 50 (cincoenta), requererá, por escrito, à Comissão Executiva Municipal, até 30 (trinta) dias antes da convenção, o registro de chapa completa de candidatos ao Diretório, acrescida dos candidatos à suplência.

§ 1º — O pedido será formulado em 2 vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo na segunda, que ficará em poder dos requerentes.

§ 2º — Facultativamente, o pedido de registro poderá ser apresentado ao Juiz Eleitoral que, no mesmo dia, através de despacho, fará constar a data do recebimento. A primeira via será apresentada à Comissão Executiva sob recibo passado na segunda que ficará arquivada no Juiz Eleitoral.

§ 3º — Se a Zona Eleitoral estiver vaga ou se o Juiz Eleitoral se encontrar ausente, a providência referida no parágrafo anterior poderá ser tomada pelo escrivão eleitoral que certificará a data da apresentação e colherá o recibo do Diretório Municipal na 2ª via.

§ 4º — Observado o disposto no art. 32, a Convenção Municipal para eleição de Diretório e Delegados, iniciar-se-á às 9 (nove) horas prolongando-se pelo tempo necessário à votação dos eleitores que chegarem ao recinto até às 18 (dezoito) horas, a apuração, proclamação do resultado e a lavratura da ata.

Art. 40 — Na mesma data, em que se reunirem para eleger o Diretório Municipal, os Convencionais escolherão os Delegados e respectivos suplentes em igual número, a Convenção regional, os quais deverão ser registrados, em cada chapa na forma e no prazo previstos para o registro de candidatos ao Diretório Municipal.

§ 1º — É assegurado aos municípios, onde o partido tiver diretório organizado, o direito a, no mínimo 1 (um) delegado.

§ 2º — Cada município terá direito a mais 1 (um) delegado para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos da legenda partidária obtidos na última eleição à Câmara dos Deputados da respectiva unidade federativa, até o limite de 30 (trinta) delegados.

§ 3º — Se na eleição, a que se refere este artigo, não se completar o número de delegados previsto nos parágrafos anteriores, caberá ao Diretório Municipal eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, satisfeitas as exigências legais.

Art. 41 — As Convenções para a eleição dos Diretórios Regionais realizar-se-ão nas capitais dos Estados e Territórios Federais.

Art. 42 — Constituem a Convenção Regional:

I — Os membros do Diretório Regional;

II — Os delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou designados nos termos do parágrafo 3º do artigo 40;

III — os representantes do partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa.

Art. 43 — O registro de candidatos, e suplentes, ao Diretório Regional, será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Regional, até 30 (trinta) dias antes da Convenção por um grupo mínimo de 20 (vinte) convencionais para cada chapa.

§ 1º — Nos Territórios Federais, o registro de candidatos poderá ser requerido por um grupo mínimo de 10 (dez) convencionais.

§ 2º — Os grupos de convencionais que requererem registro de chapa poderão enviar cópia da mesma, até 10 (dez) dias antes da Convenção, ao Tribunal Regional Eleitoral, que a mandará arquivar.

Art. 44 — Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Regional, os convencionais escolherão os delegados e respectivos suplentes, em igual número, à Convenção Nacional, observado, quanto ao registro dos candidatos, o prescrito no artigo anterior.

§ 1º — O número de delegados de cada Estado ou Território será o correspondente a sua representação partidária no Congresso Nacional.

§ 2º — É assegurado aos Estados e Territórios, onde o partido tiver diretório organizado, o direito a, no mínimo, 2 (dois) delegados.

§ 3º — Se, na eleição de que trata este artigo, não se completar o número previsto de delegados, caberá ao Diretório Regional eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, atendidos os requisitos da lei.

Art. 45 — A Convenção para a eleição do Diretório Nacional realizar-se-á na Capital da União.

Art. 46 — Constituem a Convenção Nacional:

I — Os membros do Diretório Nacional;

II — os delegados dos Estados e Territórios;

III — os representantes do Partido no Congresso Nacional.

Art. 47 — O registro de candidatos, e suplentes, ao Diretório Nacional, será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Nacional, até 20 (vinte) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 30 (trinta) convencionais para cada chapa.

Art. 48 — Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para eleição de diretório, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber.

Art. 49 — Os trabalhos das Convenções Municipais serão acompanhados por um observador, designado pelo Juiz Eleitoral, o qual terá assento à Mesa Diretora, sem, contudo, tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria.

§ 1º — Nas Convenções Regionais e Nacionais, o observador será designado, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º — Não poderão ser designados para as funções referidas neste artigo:

I — os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II — os membros efetivos e suplentes de Diretórios dos Partidos;

III — as autoridades e funcionários que desempenhem cargos ou funções de confiança do Poder Executivo;

IV — os ocupantes de cargos que incidam nas condições previstas no parágrafo 4º do artigo seguinte desta Lei.

§ 3.º — A falta de comparecimento do observador não impede a realização da convenção.

Art. 50 — Nas eleições previstas neste Capítulo, o Ministério Público, ou qualquer eleitor no partido a que for filiado, poderá impugnar, perante a Comissão Executiva competente, o registro de candidatos.

§ 1.º — A impugnação será feita dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do registro de candidatos, tendo estes igual prazo para contestar a impugnação.

§ 2.º — Decorrido o prazo de contestação o Diretório competente decidirá nos 3 (três) dias subsequentes.

§ 3.º — Expirado o prazo referido no parágrafo anterior sem decisão da Comissão Executiva, a impugnação será apresentada diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, que dela conhecerá, nos termos do artigo seguinte e seu parágrafo 1.º, como se fosse recurso.

§ 4.º — Não poderá apresentar impugnação ao registro de candidato o membro do Ministério Público que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório partidário ou exercido atividade político-partidário.

Art. 51 — Caberá recurso:

I — para o Juiz Eleitoral;

a) — do indeferimento do registro de candidato ao Diretório Municipal ou a delegação à Convenção Regional;

b) — da decisão sobre impugnação de candidato às funções indicadas na letra anterior;

II — para o Tribunal Regional Eleitoral;

a) — do ato denegatório de registro de candidato ao Diretório Regional ou a delegação à Convenção Nacional;

b) — da decisão sobre impugnação de candidato às funções apontadas na letra "a" deste número;

III — para o Tribunal Superior Eleitoral;

a) — do ato que negar registro a candidato ao Diretório Nacional;

b) — da decisão sobre impugnação de candidato ao Diretório Nacional.

§ 1.º — O recurso será apresentado, instruído e fundamentado, diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da imediata publicação do ato ou da decisão na IMPRENSA OFICIAL local, ou de sua comunicação, contra recibo, ao interessado.

§ 2.º — Independentemente de intimação, o interessado poderá oferecer razões, nos 2 (dois) dias seguintes ao da interposição de recurso, e o órgão partidário, nesse mesmo prazo, sustentará a sua decisão.

§ 3.º — O Juiz Eleitoral, o Tribunal Regional e o Tribunal Superior Eleitoral terão prazo de 5 (cinco) dias para o julgamento, independentemente de publicação da pauta, dos recursos de que trata este artigo.

Art. 52 — Os candidatos aos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, cujo registro seja denegado, poderão ser substituídos no prazo:

I — 5 (cinco) dias, contados do ato do diretório que o indeferiu, se não houver recurso para a justiça Eleitoral;

II — 3 (três) dias, contados da decisão do Juiz ou Tribunal Eleitoral, conforme o caso, no recurso contra o ato denegatório do registro.

Art. 53 — Em qualquer convenção, considerar-se-á eleito, em toda sua composição a chapa que alcançar 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados.

§ 1.º — Contam-se como válidos os votos em branco.

§ 2.º — Se houver uma só chapa, será considerada eleita em toda sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento) pelo menos, da votação válida apurada.

§ 3.º — Não se constituirá o diretório se deixar de ocorrer a votação prevista no parágrafo anterior;

§ 4.º — Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem escritos, na ordem de sua colocação no pedido de registros.

§ 5.º — Se, em eleição do diretório, houver mais de uma chapa inscrita, a chapa vencedora será a que obtiver a maioria dos votos válidos, apurados, observada a ordem de colocação no pedido de registros.

Art. 54 — Os líderes dos partidos políticos nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras dos Deputados e no Senado Federal integrarão, como membros nato, com voz e voto nas suas deliberações, respectivamente, os Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais.

Art. 55 — Os Diretórios eleitos pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacionais de acordo com esta lei, se constituirão, incluindo o líder:

I — o diretório municipal, de 9 (nove) a 21 (vinte e um) membros;

II — o Diretório Regional, de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) membros;

III — o Diretório Nacional de 31 (trinta e um) a 51 (cincoenta e um) membros.

§ 1.º — O Diretório Nacional haverá, pelo menos, um membro eleito de cada seção partidária regional.

§ 2.º — Na constituição dos seus Diretórios, os partidos políticos deverão procurar, quanto possível, a participação das categorias profissionais.

§ 3.º — Os Diretórios Regionais e Nacionais, fixarão, 60 (sessenta) dias antes das respectivas convenções, o número de seus futuros membros, observado o disposto neste artigo.

§ 4.º — Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das Convenções Municipais, o número de membros dos Diretórios Municipais, comunicando, imediatamente, a estes e à Justiça Eleitoral, a sua deliberação.

Art. 56 — Os diretórios eleitos na forma desta lei, considerar-se-ão, empossados, automaticamente, após a proclamação dos resultados das respectivas convenções.

Parágrafo único — Durante o período do mandato dos membros dos Diretórios, permanecem, enquanto não substituídos, os delegados e os suplentes eleitos juntamente com aqueles.

Art. 57 — Os Diretórios terão suplentes em número equivalente a um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo único — Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Diretório, para substituírem, nos casos de impedimento ou vaga, os membros efetivos com os quais se elegeram, observada a ordem de colocação na respectiva chapa.

Art. 58 — O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos, e empossados, para, em local, dia e hora que fixará, escolherem dentro em 5 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição:

I — Comissão Executiva Municipal: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e o líder da bancada na Câmara Municipal;

II — Comissão Executiva Regional: um presidente, um primeiro e um segundo vice-presidentes, um secretário-geral, um secretário, um tesoureiro, o líder da bancada na Assembleia Legislativa e dois vogais;

III — Comissão Executiva Nacional: um presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro vice-presidente, um secretário-geral, um primeiro e um segundo secretários, um primeiro e um segundo tesoureiros, os de bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e quatro vogais.

§ 1.º — Nos Territórios Federais, a inexistência do líder de bancada será suprida por mais um vogal na Comissão Executiva.

§ 2.º — Juntamente com os membros da Comissão Executiva serão escolhidos suplentes para exercício em casos de impedimento ou vaga.

§ 3.º — Nos casos a que se refere a parte final do parágrafo anterior, os membros eleitos da Comissão Executiva serão substituídos segundo a ordem decrescente de colocação, concorrendo os suplentes na medida em que seja necessário para completar a composição do órgão.

§ 4.º — Cada partido poderá credenciar, respectivamente:

- I — 3 (três) delegados perante o Juízo Eleitoral;
- II — 4 (quatro) delegados perante o Tribunal Regional;
- III — 5 (cinco) delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5.º — Os delegados serão registrados no órgão competente da Justiça Eleitoral, a requerimento do presidente do respectivo diretório.

§ 6.º — Os delegados credenciados pelos Diretórios Nacionais representarão o partido perante quaisquer Tribunais ou Juízos Eleitorais; os credenciados pelos Diretórios Regionais, somente perante o Tribunal Regional e os Juízos Eleitorais do respectivo Estado ou Território Federal; e os credenciados pelo Diretório Municipal, somente perante o Juízo Eleitoral da Zona.

Art. 59 — Para os Estados, onde não houver Diretório Regional organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão provisória, constituída de 7 (sete) membros, presidida por um deles, indicado no ato de designação, que se incumbirá, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Regional, de organizar e dirigir, dentro de 60 (sessenta) dias, a Convenção Regional.

§ 1.º — Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma comissão provisória de 5 (cinco) membros, eleitores do Município, sendo um deles o presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de 30 (trinta) dias, e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva locais.

§ 2.º — Quando for dissolvido o Diretório Nacional ou Regional, será marcada convenção para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o novo órgão. Nesse período dirigirá o partido uma Comissão Provisória, com poderes restritos à preparação da convenção.

§ 3.º — Na hipótese do parágrafo anterior se falar menos de um ano para o término de mandato no órgão dissolvido, a Comissão Provisória o completará. Nesse caso, deverá ter o mesmo número de membros fixados para o Diretório, representando-se as correntes partidárias na proporção verificada na Convenção.

Art. 60 — As Comissões Executivas dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais cabe convocar as convenções que com a assistência e na conformidade das instruções da Justiça Eleitoral, deverão escolher os candidatos a cargos eletivos, respectivamente, dos Municípios, Estados e Territórios Federais, e tomar outras deliberações previstas no estatuto do partido.

Parágrafo único — Em município de mais de 1 (um) milhão de habitantes, a Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos será convocada pela Comissão Executiva Regional.

Art. 61 — Para efeito do disposto no artigo anterior, constituirá a Convenção Municipal:

- I — os membros do Diretório Municipal;
- II — os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no Município;
- III — os delegados à Convenção Regional;
- IV — 2 (dois) representantes de cada Diretório distrital organizado;
- V — um representante de cada departamento existente.

Parágrafo único — Em municípios de mais de 1 (um) milhão de habitantes, constituirá a Convenção Municipal:

I — os mandatários indicados no número II do "caput" deste artigo;

II — os delegados dos diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais equiparadas a Município escolhidos na forma prevista no artigo 40 desta Lei, no que couber.

TÍTULO V

Da Filiação Partidária

Art. 62 — Somente poderão filiar-se aos Partidos os brasileiros:

- I — que estiverem no gozo dos direitos políticos;
- II — que não tenham sofrido suspensão de seus direitos políticos, com fundamento em Ato Institucional.

Art. 63 — A filiação partidária far-se-á em fichas padronizadas, fornecidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 64 — O cidadão inscrever-se-á no Diretório do Município em que for eleito.

Parágrafo único — Não existindo Diretório Municipal, o interessado inscrever-se-á no Diretório Regional ou junto à Comissão Provisória a que se refere o parágrafo 1.º do artigo 59.

Art. 65 — A ficha de filiação será preenchida e assinada pelo eleitor, em 3 (três) vias.

§ 1.º — Qualquer eleitor filiado ao partido poderá impugnar pedido de filiação partidária, no prazo de 3 (três) dias da data do preenchimento da ficha, assegurando-se ao impugnado igual prazo para contestar.

§ 3.º — Da decisão denegatória de filiação, que será sempre motivada, cabe recurso direto à Comissão Executiva Regional, a ser interposto dentro de 3 (três) dias, salvo na primeira hipótese do Parágrafo único do artigo anterior, quando caberá recurso, no mesmo prazo, à Comissão Executiva Nacional.

§ 4.º — Deferida a filiação, a Comissão Executiva enviará dentro de 3 (três) dias, as fichas à Justiça Eleitoral, que, após conferi-las e autenticá-las, arquivará a primeira via devolvendo, no mesmo prazo, a segunda à Comissão Executiva Municipal, e entregará a terceira ao filiado.

§ 5.º — Considerar-se-á deferida a filiação, caso a Comissão Executiva não se pronuncie dentro do prazo referido no parágrafo 2.º.

§ 6.º — Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, a ficha de filiação partidária será enviada ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de que trata o parágrafo 4.º deste artigo.

§ 7.º — Onde inexistir Diretório Municipal, a primeira via da ficha ficará arquivada no Cartório da Zona Eleitoral do filiado, e a segunda será devolvida à Comissão Executiva Regional, e a transferirá à Comissão Provisória Municipal.

Art. 66 — Ao receber as fichas de filiação, o Escritório Eleitoral tomará as seguintes providências:

I — verificará a autenticidade dos dados delas constantes;

II — submetê-las, em caso de verificação da regularidade, ao visto do Juízo Eleitoral, para os efeitos mencionados no parágrafo quarto do artigo anterior;

III — anotar no fichário geral dos eleitores da Zona a data da filiação e a sigla do partido.

Art. 67 — Filiado que quiser desligar-se do partido, fará comunicação escrita à Comissão Executiva e ao Juiz Eleitoral da Zona.

§ 1.º — Após decorridos 2 (dois) dias da data da entrega da comunicação, o vínculo partidário tornar-se-á extinto para todos os efeitos.

§ 2.º — A Justiça Eleitoral poderá determinar de ofício o cancelamento da filiação partidária, quando verificar a sua coexistência em outro partido.

§ 3º — Desligado de um partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos da data da nova filiação.

Art. 68 — Transferido o título do eleitor para outro município em qualquer Estado ou Território Federal, a Justiça Eleitoral retirará a respectiva ficha de filiação e a remeterá ao novo domicílio eleitoral, dando ciência à Comissão Executiva que tenha admitido o filiado.

Parágrafo único — Na hipótese prevista neste artigo a Comissão Executiva remeterá ao órgão correspondente do partido no novo município, a via da ficha de filiação partidária em seu poder.

Art. 69 — O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á automaticamente nos casos:

- I — de morte;
- II — de perdas dos direitos políticos;
- III — de suspensão dos direitos políticos nos termos do número dois do artigo 62;
- IV — de expulsão.

Parágrafo único — Será ainda, excluído do partido o filiado que se desinteressar da atividade partidária, pela falta de comparecimento sem causa justificada por escrito, em cada oportunidade a 3 (três) convenções consecutivas.

TÍTULO VI

Da Disciplina Partidária

CAPÍTULO I

Da Violação dos Deveres Partidários

Art. 70 — Os filiados do partido que faltarem, nos seus deveres de disciplina, ao respeito a princípios programáticos à proibição no exercício de mandatos ou funções partidárias, ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I — advertência;
- II — suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;
- III — destituição de função em órgão partidário;
- IV — expulsão.

§ 1º — Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de falta ao dever de disciplina.

§ 2º — Incorre na destituição de função em órgão partidário o responsável por improbidade ou má exatidão no seu exercício.

§ 3º — Ocorre a expulsão por inobservância dos princípios programáticos, infração às disposições desta Lei ou qualquer outra em que se reconheça extrema gravidade.

§ 4º — As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação que o membro do partido haja recebido.

§ 5º — A expulsão somente poderá ser determinada por maioria absoluta de votos do órgão competente do partido.

§ 6º — Da decisão que impuser pena disciplinar caberá recurso com efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior.

§ 7º — Da decisão absolutória haverá recurso de ofício para o órgão hierarquicamente superior.

Art. 71 — Poderá ocorrer a dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva nos casos de:

- I — violação do Estatuto, do Programa ou da ética partidária, bem como de desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do partido;
- II — indisciplina partidária.

Parágrafo primeiro — A dissolução ou destituição somente se verificará mediante deliberação por maioria absoluta dos membros dos Diretórios imediatamente superior.

§ 2º — Da decisão cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias para o Diretório hierarquicamente superior e para a Convenção Nacional, se o ato for do Diretório Nacional.

§ 3º — As decisões proferidas em grau de recurso são não recorribais.

CAPÍTULO II

Da Perda do mandato por infidelidade partidária

Art. 72 — O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o partido sob cuja legenda for eleito, perderá o mandato.

Parágrafo único — Equipara-se a renúncia, para efeito de convocação do respectivo suplente, a perda de mandato a que se refere este artigo.

Art. 73 — Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que forem fixadas pelas Convenções ou Diretórios Nacionais, Regionais ou Municipais, convocados na forma do estatuto e com observância do quorum da matéria absoluta.

§ 1º — As diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidária serão arquivadas no prazo de 10 (dez) dias;

I — se emanadas das Convenções ou Diretórios Nacionais, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II — se emanadas das Convenções ou Diretórios Regionais, nas Secretarias dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais; e

III — se emanadas das Convenções ou Diretórios Municipais, nos cartórios dos respectivos Juízes Eleitorais.

§ 2º — Os órgãos partidários não poderão traçar diretrizes contrárias às estabelecidas pelos que lhes forem superiores.

§ 3º — Da deliberação que estabelecer diretrizes ou disciplina de voto, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente ao diretório partidário de hierarquia superior.

§ 4º — Se considerar necessário, o Diretório poderá enviar cópia do apelo e dos documentos que o instruem ao órgão recorrido, para aduzir as suas razões, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

§ 5º — Findo o prazo, com ou sem razões, o Diretório julgará o recurso, dentro em 15 (quinze) dias.

§ 6º — O recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 74 — Considera-se também descumprimento das diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária:

I — deixar ou abster-se propositadamente de votar em deliberação parlamentar;

II — criticar, fora das reuniões reservadas do partido, o programa ou as diretrizes partidárias;

III — fazer propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido, ou de qualquer forma, recomendar seu nome ao sufrágio do eleitorado; e

IV — fazer aliança ou acordo com os filiados de outro partido.

Art. 75 — A perda de mandato do parlamentar será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, ajuizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I — da investidura do representado no cargo eletivo, se o ato que possa caracterizar a infidelidade partidária tiver sido praticado após o registro de sua candidatura, e antes de posse; e

II — do conhecimento do ato que caracterize a infidelidade partidária, se anterior à posse.

Art. 76 — São partes legítimas para ajuizar a representação perante a Justiça Eleitoral, os Diretórios Nacional, Regional e Municipal, ou suas Comissões Executivas, para decretação de perda do mandato de Senador ou Deputado Federal, de Deputado Estadual e de Vereador, se deixarem o Partido sob cuja legenda foram diplomados, ou se daquelas diretrizes ou respectivas convenções tiver emanado a diretriz descumprida.

§ 1º — Se, decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, não houver sido ajuizada a representação, poderá esta ser proposta nos 30 (trinta) dias subsequentes;

I — pelo Diretório Nacional, no caso de perda de mandato de Vereador ou de Vereador eleito da Convenção ou do Diretório Regional; e

II — pelo Diretório Regional, no caso de perda de mandato de Vereador ou de Vereador eleito da Convenção ou do Diretório Municipal.

§ 20. — Quando se tratar de Senador ou Deputado Federal, mesmo que a diretriz descumprida seja do Diretório ou do Diretório Regional, somente o Diretório Nacional pode representar ao Tribunal Superior Eleitoral, depois de decidir sobre a procedência do pedido, devidamente instruído que lhe encaminhar o Diretório Regional.

Art. 77 — Quando se tratar de ato de infidelidade praticado pelo Vereador, a representação de que trata o art. 75 somente poderá ser apresentada mediante a equiescência prévia da Comissão Executiva Regional, cuja decisão será irrecorrível.

Art. 78 — O processo e julgamento da representação do Ministério Público, para a decretação da perda do mandato do parlamentar que tiver praticado ato de infidelidade praticado pelo Vereador.

I — ao Tribunal Superior Eleitoral, se a representação for dirigida contra Senador ou Deputado Federal;

II — ao Tribunal Regional Eleitoral, se a representação for dirigida contra Deputado Estadual ou Vereador.

Art. 79. — A representação, dirigida ao Tribunal competente deve conter a exposição dos fatos e o fundamento de direito, concluindo por pedir a decretação de perda do mandato.

Parágrafo único — A representação será instruída, quando for o caso, com certidão de teor da diretriz partidária, devidamente arquivada.

Art. 80 — Feita a citação do representado, terá este o prazo de 10 (dez) dias, para contestar o pedido.

Art. 81. — Em seguida o relator designará audiência de instrução, sendo facultada às partes a produção das provas que indicaram na representação e na contestação.

Art. 82. — Finda a instrução, o relator dará vista, sucessivamente ao representante e ao representado, para razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvindo-se a seguir, no mesmo prazo, o Procurador Eleitoral.

§ 10. — Esgotados os prazos, o Relator terá 20 (vinte) dias para ordenar a inclusão do processo na pauta de julgamento do

§ 20. — Na Sessão de julgamento, após o relatório, cada uma das partes e o Procurador Eleitoral, poderão, no prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos, sustentar oralmente as suas razões.

§ 30. — Na redação e publicação do acórdão observar-se-á o disposto nos artigos 273 e 274 da lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 83 — Do julgamento da representação pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelos Tribunais Regionais, cabem embargos ao próprio Tribunal, se houver pelo menos 2 (dois) votos divergentes.

§ 10. — Os embargos serão opostos no prazo de 3 (três) dias da publicação do acórdão, perante a Secretaria do Tribunal e juntos aos autos, independentemente de despacho.

§ 20. — Feita a distribuição, que não poderá recair no Juiz que tiver anteriormente relatado o feito, os autos serão conclusos ao novo Relator, que admitirá ou não os embargos, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 30. — Se não for caso de embargos, o Relator decidirá de plano, cabendo desta decisão agravo de petição para o Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas da publicação do despacho denegatório, para julgamento na primeira Sessão.

§ 40. — Admitidos os embargos, abrirá a Secretaria

vista ao embargado, para impugnação no prazo de 3 (três) dias.

§ 50. — Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Secretaria abrirá vista ao Procurador Eleitoral, para opinar no prazo de 3 (três) dias.

§ 60. — No julgamento dos embargos observar-se-á o disposto nos parágrafos 10. 20., e 30. do artigo anterior.

Art. 84 — Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais em grau de embargos ou se incabíveis, das que julgarem subsidiariamente a representação, caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, quando:

I — forem proferidas contra expressa disposição de lei;

II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre 2 (dois) ou mais Tribunais Eleitorais.

Parágrafo único. — No processo e julgamento do recurso especial, observar-se-á o disposto nos artigos 278 e 279 da lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 85 — Serão recebidos com efeitos suspensivos os recursos previstos nos artigos 83 e 84 desta lei.

Art. 86 — O órgão do Ministério Público junto à Justiça Eleitoral intervirá em todos os termos do processo, para fiscalizar a fiel aplicação da lei, podendo inclusive interpor recurso.

Art. 87 — No que não contrariar o disposto no presente Capítulo, será observado subsidiariamente no processo e julgamento, o Código de Processo Civil.

Art. 88 — Julgada procedente a representação, por decisão transitada em julgado ou de que não caiba recurso com efeito suspensivo, o Tribunal comunicará à Mesa da Casa Legislativa a que pertencer o representado, a qual declarará imediatamente a perda do mandato.

TÍTULO VII

Das Finanças e da Contabilidade dos Partidos

Art. 89 — Os partidos organizarão as respectivas finanças com vista às suas finalidades, devendo, em consequência, incluir os seus estatutos, preceitos que:

I — habilitem a fixar e apurar as quantias máximas que poderão despendar na propaganda partidária e na de seus candidatos;

II — fixem os limites das contribuições e auxílios de seus filiados.

Parágrafo primeiro — Os partidos deverão manter rigorosa escrituração de suas receitas de despesa, indicando-lhes a origem e aplicação.

§ 2º — Os livros de contabilidade do Diretório Nacional serão abertos, encerrados e rubricados em todas as folhas, no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º — O Tribunal Regional Eleitoral e o Juiz Eleitoral exercerão a mesma atribuição quanto aos livros de contabilidade dos Diretórios dos respectivos Estados ou Territórios e dos Diretórios Municipais das respectivas zonas.

Art. 90 — Os partidos serão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço financeiro do exercício findo.

Art. 91 — É vedado aos Partidos:

I — receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa ou entidade estrangeira;

II — receber recursos de autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas nos números I e II do artigo 95 e no art. 96;

III — receber, direta ou indiretamente, auxílio ou contribuição inclusive através de publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviço, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos, despesas ou gastos cu entidades governamentais;

IV — receber direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada, de finalidade lucrativa, entidade de classe ou sindical.

Art. 92 — São ilícitos os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, assim como os auxílios e contribuições, cuja origem não seja mencionada ou esclarecida.

Art. 93 — A Justiça Eleitoral exercerá fiscalização sobre o movimento financeiro dos partidos, compreendendo o recebimento, depósito e aplicação de recursos, inclusive escrituração contábil, fazendo observar, entre outras, as seguintes normas:

I — obrigatoriedade que só receberem ou aplicarem recursos financeiros em campanhas políticas, determinados dirigentes dos Partidos e Comitês legalmente constituídos e registrados para fins eleitorais

II — caracterização das responsabilidades dos dirigentes dos partidos e comitês, inclusive o tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou bens, recebidos e aplicados;

IV — obrigatoriamente de ser conservada pelos Partidos e Comissões a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

V — obrigatoriedade de depositar, no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais ou sociedades bancárias de economia mista os fundos financeiros dos Partidos ou Comitês e, existindo esses estabelecimentos, no banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente e de um tesoureiro do Partido.

VI — obrigatoriedade de prestação de contas pelos Partidos Políticos e Comitês, ao encerrar-se cada campanha eleitoral;

VII — organização de Comitês interpartidários de inspeção, bem como publicidade ampla de suas conclusões e relatórios sobre as investigações a que procedam;

VIII — obrigatoriedade de remessa das prestações de contas, de que trata o número VI, aos Comitês interpartidários de inspeção ou ainda, às comissões parlamentares de inquérito que solicitarem;

IX — exigência de registro dos Comitês, que pretendam atuar nas campanhas eleitorais, bem assim dos responsáveis pelos recursos financeiros a serem recebidos ou aplicados, e

X — fixação nos pontos eleitorais, de limites para doações, contribuições ou despesas de cada Comitê.

§ 1º — Os Comitês de que trata o número I deste artigo serão constituídos por partidários que não disputam qualquer cargo eletivo.

§ 2º — Nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter eleitoral, inclusive com alistamento, arregimentação, propaganda e demais atividades definidas pela Justiça Eleitoral, devendo processar todos os gastos através dos Partidos ou Comitês.

§ 3º — Os Tribunais Regionais Eleitorais determinarão o acesso de todas as agremiações políticas aos meios de comunicação, mesmo a Diretórios que se encontrem em outra jurisdição.

§ 4º — O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 94 — O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia de mandatório ou delegado do Partido, com firma reconhecida, ou de representação do Procurador-Geral ou Regional, ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame de escrituração de Partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria

financeira, aqueles ou seus filiados estejam sujeitos.

Parágrafo único — O Tribunal Superior Eleitoral, sempre que julgar conveniente, poderá verificar se os Partidos estão observando os preceitos legais e estatutários referentes à obtenção e aplicação dos seus recursos.

TÍTULO VIII

Do Fundo Partidário

Art. 95 — O fundo especial destinado a financiar os Partidos Políticos será constituído:

I — das multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — dos recursos recebidos pelos Partidos destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — de dotações particulares, inclusive com a finalidade de manter o instituto a que se refere o art. 119, número V.

Art. 96 — A previsão orçamentária de recursos para o fundo partidário deverá ser consignada no Anexo do Poder Judiciário ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º — Os créditos a que se refere este artigo e o número II do artigo anterior serão registrados no Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

§ 2º — O Tesouro Nacional, contabilizando-os como fundo partidário, concederá os créditos ao Brasil S/A, trimestralmente, em conta especial, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 97 — O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do depósito a que se refere o parágrafo 2º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos Diretórios Nacionais dos Partidos, obedecendo ao seguinte critério:

I — 20% (vinte por cento) do total do fundo partidário serão destacados para entrega em partes iguais, a todos os Partidos

II — 80% (oitenta por cento) serão distribuídos proporcionalmente ao número de mandatários que houver na Câmara dos Deputados.

Parágrafo único — Nos cálculos de proporção a que alude este artigo, tomar-se-á por base a votação partidária que constar na diplomação dos candidatos eleitos.

Art. 98 — Da quota recebida, os Diretórios Nacionais redistribuirão, dentro de 30 (trinta) dias, 80% (oitenta por cento) no mínimo, às suas seções regionais, em proporção ao número de representantes de que estas dispuserem nas Assembleias Legislativas, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único — O Diretório Regional de Território Federal será contemplado com a menor quota destinada à seção regional de Estado.

Art. 99 — Da quota recebida, os Diretórios Regionais, dentro de 3 (três) meses redistribuirão 60% (sessenta por cento) aos Diretórios Municipais, proporcionalmente ao número de legendas federais que o Partido tenha obtido na eleição anterior em cada município ou em unidade administrativa a ele equiparada.

Art. 100 — A existência de Diretórios Partidários será aferida pelo registro, dentro do prazo do mandato partidário em órgão competente da Justiça Eleitoral.

Art. 101 — Em caso de cancelamento ou caducidade do registro do Diretório Nacional do Partido, a quota que lhe caberia reverterá ao fundo partidário; se as mesmas circunstâncias ocorrerem com o Diretório Regional, a reversão far-se-á em benefício do Diretório Nacional; e, se com o Diretório Municipal, sua quota será adjudicada ao Diretório Regional.

Art. 102 — Os depósitos e movimentação do Fundo Partidário serão, feitos obrigatoriamente, nos estabelecimentos de que trata o número V do artigo 93.

Art. 103 — Os recursos não orçamentários do Fundo Partidário serão recebidos, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral e por este incorporados ao produto da contribuição orgânica, para efeito da distribuição prevista no artigo 97.

Art. 104 — A aplicação das contribuições destinadas aos Diretórios será decidida em reunião plenária.

Art. 105 — Os recursos orçamentários do Fundo Partidário serão aplicados:

- I — na manutenção das sedes e serviços dos Partidos vedado o pagamento de pessoal a qualquer título;
- II — na propaganda continuada e política;
- III — no alistamento e eleição;
- IV — na fundação e manutenção do instituto a que se refere o parágrafo V do art. 118.

Art. 106 — Os partidos prestarão contas, anualmente ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior.

§ 1º — As prestações de contas de cada órgão (municipal, regional ou nacional) serão feitas em volumes distintos e remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º — O Tribunal Superior verificará se a aplicação foi realizada nos termos do Código Eleitoral e desta lei e com relatório que verse apenas sobre este assunto, encaminhando a prestação de contas para exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.

§ 3º — Os Diretórios serão responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo Partidário.

§ 4º — A falta de prestação de contas ou a sua desaprovação, total ou parcial, implicará na perda do direito ao recebimento de novas quotas e sujeitará a responsabilidade civil e criminal os membros das Comissões Executivas dos Diretórios faltosos.

§ 5º — O órgão tomador de contas poderá converter o julgamento em diligência, para que o Diretório as regularize.

§ 6º — A Corregedoria da Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, proceder a investigação sobre a aplicação do Fundo Partidário, em esfera nacional, regional ou municipal, adotando as providências recomendáveis.

Art. 107 — Contra resolução do Tribunal Superior Eleitoral a respeito do Fundo Partidário, os Diretórios nacionais poderão opor reclamações fundamentais, dentro de 30 (trinta) dias, para a mesma instância judicial.

Art. 108 — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções especiais sobre o Fundo Partidário e sua aplicação.

Art. 109 — Os Partidos gozarão de isenção de imposto de qualquer natureza e de gratuidade na publicação de Atas das reuniões convocatórias para funcionamento de órgãos, documentos relativo à vida jurídica e financeira e editais sumulas ou pequenas notas informativas, na imprensa Oficial existente na cidade onde tiverem sede seus órgãos de deliberação e direção de acordo com instruções a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO IX

Da Fusão e da Incorporação dos Partidos

Art. 110 — Por deliberação das convenções nacionais de dois ou mais Partidos, poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 1º — No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

- I — Os Diretórios dos Partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;
- II — Os Partidos reunidos em uma só convenção nacional, por maioria absoluta, votarão os projetos e elegerão o Diretório Nacional que promoverá o registro do novo Partido.

§ 2º — No caso de incorporação, caberá ao Partido

que tiver a iniciativa de propô-la deliberar por maioria absoluta de votos, em Convenção Nacional, sobre o estado do estudo e do programa de outra agremiação, concordando com aqueles, ingressar em convenção nacional conjunta a eleição do novo Diretório Nacional.

TÍTULO X

Da Extinção dos Partidos

Art. 111 — Extingue-se o Partido político por perda de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional, especialmente convocada a qual requererá ao Tribunal Superior Eleitoral o cancelamento do seu registro.

Art. 112 — Será cancelado o registro do Partido que, por sua ação vier a contrariar os princípios do artigo 5º.

Art. 113 — O cancelamento previsto no artigo anterior só se tornará efetivo em virtude de decisão transitada em julgado do Tribunal Superior Eleitoral, proferida em processo regular, no qual se assegura ao Partido interessado a mais ampla defesa.

§ 1º — São partes legítimas para ajuizarem a ação de cancelamento o Procurador Geral Eleitoral e o Diretório Nacional de Partido Político.

§ 2º — O Procurador Geral Eleitoral atuará de ofício ou mediante representação de qualquer eleitor.

§ 3º — Observar-se-á, quanto ao rito, o disposto nos artigos 79 a 83 desta lei.

Art. 114 — Cancelar-se-á ainda o registro do Partido que não satisfizer as seguintes condições:

I — apresentação de provas ao Tribunal Superior Eleitoral de que constituiu legalmente Diretórios Regionais em pelo menos, 12 (doze) Estados.

II — eleição de 12 (doze) deputados federais, distribuídos por 7 (sete) Estados, pelo menos,

III — votação de legenda de 5% (cinco por cento) do eleitorado, em pleito geral para a Câmara dos Deputados distribuídos, pelo menos, em 7 (sete) Estados, com o mínimo de 7% (sete por cento), em cada um deles.

§ 1º — O cancelamento do registro do Partido que não satisfizer as condições previstas neste artigo, será processado de ofício, pelo Tribunal Superior Eleitoral, 30 (trinta) dias após a proclamação oficial do resultado do pleito.

§ 2º — O Tribunal Superior Eleitoral sobrestará o andamento do processo de cancelamento por 6 (seis) meses desde que o requerer o Partido que estiver para se fundir ou se incorporar a outro.

Art. 115 — Cancelado o registro o Partido perde a personalidade jurídica, dando-se a seu patrimônio a destinação prevista no estatuto.

Parágrafo único. Se o cancelamento tiver como fundamento o disposto no artigo 112 desta Lei o patrimônio será incorporado ao fundo especial de assistência financeira aos Partidos Políticos.

Art. 116 — O Tribunal Superior Eleitoral dará conhecimento ao cancelamento do registro aos Tribunais Regionais Eleitorais e fará publicar a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, no "Diário da Justiça".

Art. 117 — Cancelado o registro de um Partido subsistem os mandatos dos cidadãos eleitos sob sua legenda salvo se a extinção tiver sido decretada na forma de artigo 112.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 118 — Os Partidos terão função permanente assegurada:

- I — pela continuidade dos seus serviços de Secretaria;
- II — pela realização de conferências;
- III — pela promoção, ao menos duas vezes ao ano, no âmbito da circunscrição dos órgãos dirigentes, de congresso ou sessões públicas, para difusão de seu programa.

assegurada a transmissão gratuita pelas empresas de rádio-fusão;

IV — pela manutenção de cursos de difusão da doutrina partidária, educação cívica alfabetização e formação e aperfeiçoamento de administradores municipais;

V — pela manutenção de instituto de instrução e educação política destinado a formar, aperfeiçoar e renovar quadros e líderes partidários;

VI — pela manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas; e

VII — pela edição de boletins ou outras publicações.

Parágrafo único — A gratuidade da transmissão e o programa de cursos a que se referem os números terceiro e quinto, serão regulados em excursões do Tribunal Regional Eleitoral, ouvida quanto ao programa, a Comissão Nacional de Moral e Cívismo de que trata o Decreto-lei n. 369, de 12 de setembro de 1969.

Art. 119 — Nos registros do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas ou das Câmaras Municipais, o mandatário será inscrito na representação do Partido sob cuja legenda se elegeu.

Art. 120 — Com exceção dos casos previstos nesta lei, é proibida existência de qualquer entidade com fim político ou eleitoral, sem que haja satisfeito os requisitos legais para funcionar como partido.

Parágrafo único — O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia de delegado de partido ou representação do Procurador Geral ou Regional, tomarão as medidas cabíveis para fazer cessar imediatamente as ações irregulares de que trata este artigo.

Art. 121 — Os servidores das Secretarias dos Partidos contratados sob o regime da legislação trabalhista, são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

TÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 122 — As primeiras Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, a partir da vigência desta lei, para eleição dos Diretórios Partidários de grau correspondente, realizar-se-ão respectivamente no 30. domingo do mês de janeiro, no 40. domingo do mês de março e no 40. domingo do mês de abril, do ano de 1972, cessando os mandatos dos atuais titulares na data da posse dos seus substitutos eleitos.

Parágrafo único — Os membros dos Diretórios escolhidos nas Convenções a que se refere o presente artigo, exercerão os mandatos até a posse de seus substitutos eleitos nas convenções que se realizarem no ano de 1975.

Art. 123 — São válidas para todos os efeitos legais as filiações partidárias feitas, em livros ou fichas, até a data da vigência desta lei.

Parágrafo primeiro — É facultado a qualquer interessado promover, em substituição a sua filiação através de ficha

§ 2º — Os partidos recolherão dentro de 30 (trinta) dias, aos órgãos competentes da Justiça Eleitoral, os livros de registro de filiação partidária, para serem encerrados definitivamente e arquivados.

§ 3º — Do que constar nos livros a que se refere o parágrafo anterior, a Justiça Eleitoral fornecerá certidão ou cópia autêntica aos órgãos partidários que o requererem.

Art. 124 — As disposições referentes à perda de mandato não se aplicam aos casos de infidelidade partidária verificados anteriormente à vigência desta lei.

Art. 125 — Nos Diretórios e nas Comissões Executivas já constituídos à data desta lei, poderão ser providos de lugares criados e, ainda, nos casos de vaga ou impedimento de seus membros, com titulares e suplentes escolhidos pelos referidos colegiados dentre os inscritos no quadro parti-

dário.

Art. 126 — Os Partidos Políticos, deverão elaborar dentro do prazo de um ano, o seu Código de Ética Partidária, a ser averbado no registro de cada um, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único — Igual providência incumbirá ao Partido que vier a ser registrado durante o decurso do mesmo prazo.

Art. 127 — O Tribunal Superior Eleitoral providenciará no sentido de lhe ser creditado em conta especial do Banco do Brasil S/A. o total das arrecadações até a data da vigência desta lei, em conformidade com o disposto no número I do artigo 60 da lei n. 4.740, de 15 de julho de 1965.

TÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 128 — O Tribunal Superior Eleitoral baixará, dentro de 60 (sessenta) dias, instruções para execução do disposto na presente lei.

Art. 129 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 130 — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei n. 4.740, de 15 de julho de 1965, e respectivas alterações.

Brasília, 21 de julho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MEDICI

ALFREDO BUZARD

(Publicado no D.O.U. nº 137, de 21.07.1971)

PODER EXECUTIVO

Govêrno do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel em Direito Benedito de Miranda Alvarenga, do cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, lotado na Assistência Judiciária do Civil, que vinha exercendo em substituição ao titular Ruy de Mendonça.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Joaquim Gomes Lemos de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 865)

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido,

de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurora Kioko Murakami, do cargo de Escriurário Documentarista, com lotação na Secretaria do Ministério Público, que vinha exercendo em substituição a titular Terezinha de Jesus Bara Brandão.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Dr. Joaquim Gomes Lemos de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 865)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts. 159, item III, 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e Decreto n. 2865, de 8

de janeiro de 1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, Raimundo Alcântara da Cruz, no cargo de Coletor, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Finanças do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.012,27 (Dois Mil, Doze Cruzeiros e Vinte e Sete Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.524,00 15% de adicional 228,60 Média das percentagens (33 meses) 259,67

Cr\$ 2.012,27

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACIO DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7981 de 10 de agosto de 1971.
(G. — Reg. n. 900)

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967; 110, item III e 111, item I, alínea A, da atual Constituição Estadual; combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Decreto-Lei n. 102, de 28.10.69, regulamentado pelo parágrafo único do artigo 7.º, do Decreto n. 6.868, de 9.12.1969 e Portaria Governamental n. 1.020, de 9.12.1969, Gil Palheta Cardoso, no cargo de Guarda Fiscal da Capital, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.643,97 (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Cruzeiros e Noventa e Sete Centavos), assim dis-

criminados:

Vencimento integral	1.416,00
20% de adicional	283,20
20% de acordo com o art. 162	339,84
Média das quotas e gratificações (§ único do art. 7.º, do Dec. 6.868 — anos de 1968-1969-1970)	604,93
	Cr\$ 2.643,97

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7980 de 10 de agosto de 1971.
(G. — Reg. n. 900)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Carneiro de Araujo, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de março a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcírio Fernandes Ferraz, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de março a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 154)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Possidônio da Costa, Diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de janeiro a 1.º de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 154)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ferreira de Lima, Diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para trata-

mento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de março a 28 de abril do corrente ano

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 154)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Salomé Vidal, Diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 154)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ramos Bezerra, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de fevereiro a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 154)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Enedina Machado Bessa, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.5.61 a 3.5.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Darciano Farias Gomes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Souza Paixão, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Engenharia Rural da Secretaria de Estado de Agricultura, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de abril a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cromácia Pontes dos Santos, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Produção e Assistência, da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de abril a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Céres Palmeira Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário I, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edinaldo Sebastião Dias Soares, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de maio a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Helena de Andrade Veiga, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, I, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de abril a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Carneiro Araújo, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967 :
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sulamita Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Protocolista, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 8 de fevereiro a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Augusto Barros Ribeiro, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, um (1) ano, em prorrogação de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Melo, ocupante do cargo de Protocolista, Nível 4, do Quadro

Permanente, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial a contar de 1.4.1961 a 1.4.1971.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Natália Aviz de Souza, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Organização Agrária da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de maio a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 233)

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Chaves da Costa, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 336)

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sulamita Ribeiro da Silva,

ocupante do cargo de Protocolista, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de março a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 336)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 127 — DE 22 DE JULHO DE 1971

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que em face do exposto no of. n. 10/71 — CIA de 19/7/71, pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada em Portaria n. 31—SEFA de 23/04/71, por motivo de força maior, qual seja a necessidade de destacar um membro da Comissão para ir ao município de Cametá, proceder a um levantamento visando apurar possível desvio no embarque de borracha, não foi possível terminar o referido inquérito;

Considerando que mesmo com a prorrogação de trinta (30) dias concedida em Portaria n. 108-SEFA de 23 de junho de 1971, não houve possibilidade ainda de ser o aludido inquérito concluído.

RESOLVE

1. CONSIDERAR dissolvida a Comissão de Inquérito nomeada pela Portaria n. 81-SEFA de 23 de abril de 1971 para proceder um Inquérito no Município de Mocajuba.

2. Redesignar o Diretor da Divisão de Administração do DE, Jorge Wilson Arbage e os Inspe-

tores de Renda do Interior Júlio Walfrido de Aguiar e José Luiz Severo Nogueira, para em Comissão e sob a Presidência do Primeiro procederem a um Inquérito Administrativo visando apurar a quem cabe a responsabilidade pelos fatos relatados na documentação apresentada pelo deputado Lauro Sabbá, e em poder da Comissão.

De-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de julho de 1971.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda.

(Reg. n. 879)

PORTARIA N. 138 — DE 9 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Tendo em vista os motivos alegados pelo Sr. Supervisor do Sertão "SEUS TALOES VALEM MILHARES DE CRUZEIROS", constante do mem. n. 89/71, de 29/07/71, sustar o funcionamento do Posto de Troca que vinha funcionando no Posto Médico do Bairro da Sacramento.

Em consequência, o referido Supervisor tome as devidas providências quanto ao recolhi-

mento do material que se encontra no referido Posto.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 9 de agosto de 1971.

Gen. R1 — Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 879)

PORTARIA N. 139 — DE 11 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista que o Contador Clóvis José da Silva Araújo, Diretor da Divisão de Arrecadação do DEI, encontra-se hospitalizado, aguardando inspeção

de saúde para licença para tratamento de saúde, conforme ofício n. 750/71, de hoje,

RESOLVE:

Designar a contabilista nível 13, Arlete Silva Souza, para responder pelo expediente da Divisão de Arrecadação do Departamento de Exatarias do Interior, enquanto durar o impedimento do Diretor Clóvis José da Silva Araújo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de agosto de 1971.

Gen. R1 — Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 879)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 348

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando os termos do ofício n. 13/71, da Sra. Diretora da Divisão do Serviço Social, enviado a este Gabinete pelo ofício n. 69/71—DAMS,

RESOLVE:

Designar a funcionária Zuleide Tocantins Lobato, Assistente Social, Matrícula n. 210.400, para prestar serviços no Escritório Técnico de Projeto, desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de julho de 1971.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 941)

PORTARIA N. 349-A

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando os termos da Portaria Governamental n. 1532, de 28.7.71, que designou a funcionária Ivete Terezinha Barbosa Bonna, para funcionar como membro da Comissão de Inquérito instituída para apurar as denúncias formuladas contra a funcionária Joana Ramunda da Costa e Silva.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão de Inquérito acima referida, a funcionária Ivete Terezinha Barbosa Bonna, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, até o término dos trabalhos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de julho de 1971.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 941)

PORTARIA N. 360

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando que a funcionária Otília dos Reis Pereira, matrícula n. 201914, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.2.61 a 01.2.71.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo que a funcionária Otília dos Reis Pereira, goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 01 de agosto de 1971 até 27 de janeiro de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 05 de agosto de 1971.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 793)

PORTARIA N. 364

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando que a funcionária Ana Matos do Amaral, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial

correspondente ao decênio de 10 de novembro de 1960 a 10 de novembro de 1970.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que a funcionária Ana Matos do Amaral, goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 18 de agosto de 1971 até 05 de fevereiro de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 16 de agosto de 1971.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 938)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 65/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

a) Considerando que a Semana Florestal foi instituída para todo País, pelo art. 43, do Código Florestal Federal;

b) Considerando a obrigatoriedade da comemoração da referida Semana, que se processará através de programas objetivos;

c) Considerando que foi fixada para o Norte do País a última semana de março para a citada comemoração;

d) Considerando que plantar árvores representa contribuição positiva ao superior apelo do Governo Federal no sentido de que MARÇO É TEMPO DE CONSTRUIR;

e) Considerando que a Delegacia Regional do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) solicitou a colaboração desta SAGRI, nesse sentido.

RESOLVE:

1 — Designar a Comissão dos funcionários a seguir relacionados, para elaborar com urgência e executar a programação da Semana Florestal nas unidades físicas e áreas sob jurisdição desta SAGRI e que funcionarão sob presidência do primeiro:

1 — Engenheiro Agrônomo — Jairo de Moura Pereira

2 — Engenheiro Agrônomo — Ednaldo Soares

3 — Engenheiro Agrônomo — Edison Capucho Frazão

4 — Assistente Social — Maria de Lourdes M. Silva

5 — Fernando Antônio Vieira Capucho.

2 — Os Engenheiros Agrônomos Samuel da Silva Costa e Antônio Maria Zacarias Paes Marques, respectivamente Diretores dos Departamentos de Engenharia Rural e de Produção e Assistência prestarão todo apoio técnico e material solicitado, as atividades da Comissão instituída.

3 — As comemorações da Semana serão realizadas preferentemente nos Postos Agrícolas de Maracanã e Capitão Poço em integração com os Centros de Treinamento sediados, na área da SAGRI em Marituba e nos demais Postos onde a Comissão julgar viável.

Dê-se ciência, cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário,
23 de março de 1971.
Eng. Agro. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 952)

PORTARIA N. 66/71
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e Considerando que está em vigor o Decreto n. 7.454, de 19.02.71, que regulamenta o Decreto-Lei n. 57;

Considerando a necessidade de dinamizar o andamento dos processos referentes a alienação de terras devolutas;

Considerando a necessidade de atualizar a tabela de preços vigente para alienação de terras devolutas do Estado,

RESOLVE:

CONSTITUIR e DESIGNAR a Comissão composta do Engenheiro Agrônomo Vicente Balby Reale, Agrimensores Antonio de Souza Carneiro, Diretor da Divisão de terras do Departamento de terras, colonização e Cooperativismo e Paulo Guilherme Figueiredo de Moura, para elaborar a tabela de preços de alienação de terras devolutas do Estado, observando os artigos 163, 167, 168 e 169 e seus parágrafos Títulos VII do Decreto n. 7.454, de 19.02.71, tendo a referida Comissão o prazo de quinze (15) dias úteis para cumprir a presente Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário,
Eng. Agro. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 952)

PORTARIA N. 68/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 194 e seus parágrafos-Título VII, do Decreto 7.454, de 19.02.71...

RESOLVE:

CONSTITUIR e DESIGNAR a Comissão composta dos Engenheiros Agrônomos WALDEMAR CARDOSO, JAIRO DE MOURA PEREIRA e EDINALDO SOARES, para elaborar as instruções que servirão de base aos planos de aproveitamento econômico das terras a serem adquiridas do Estado, devendo cumprir a presente Portaria no prazo de quinze (15) dias úteis.

Dê-se ciência, cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário,
05 de abril de 1971.

Eng. Agro. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 952)

PORTARIA N. 85/71
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

I — Mandar servir, até ulterior deliberação, na unidade física desta Secretaria em Paragominas, o motorista Raimundo Carvalho de Souza, atribuindo ao mesmo 20 diárias mensais, permanentes, para atender despesas do interior.

II — Transferir para aquela unidade, também até ulterior deliberação, o veículo Pick-up Chevrolet cabine dupla chapa 31.66 Of. mandando que o Setor Competente lavre o ato de transferência de responsabilidade.

Dê-se ciência, cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário,
25 de maio de 1971.

Eng. Agro. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 952)

PORTARIA N. 86/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista a Teste de Seleção para matrícula no Curso de Topografia, desta SAGRI, a realizar-se em salas do Colégio Estadual "Visconde de Souza-Franco", nas datas de 29 e 30 de maio corrente, nos períodos de 9,00 às 11,30 horas

RESOLVE:

Designar os Engenheiros Agrônomos Maria Lucimar Rodrigues Sizo, Diretor do DTCC, Jairo de Moura Pereira e Raimundo Renato de Souza Campos e Ana Cecília Barata Pires, Secretária do CTMA, para orientar e fiscalizar a realização da Prova de Matemática, a 29 de maio, no período de 9,00 às 11,30 horas.

Considerando o Engenheiro Agrônomo Frederico Guilherme B. Marquês, da Escola de Agronomia da Amazônia, para os mesmos fins.

Dê-se ciência, cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário,
28 de maio de 1971.

Eng. Agro. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

PORTARIA N. 95/71
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e, Considerando os termos do ofício n. 46/71 de 4.05.1971, do Sr. Diretor do DERU...

RESOLVE:

I — Mandar servir no DERU, até ulterior deliberação, o Sr. Hamilton da Silva Mendes, ocupante do cargo de "Vigia" com lotação no D.A.

ANÚNCIOS

AGROVÁS — AGROPECUARIA CARVALHO LEITE, VALE DO SUIA S. A.

C.G.C. M.F. — 04.984.795/001

Assembleia Geral Extraordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROVÁS — AGROPECUARIA VALE DO SUIA S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de setembro de 1971, às 14 (quatorze) horas, na sede social, à Rua 15 de novembro, n. 226 — 14.º Andar, conj. n. 1401, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Apreciação e discussão do Ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — n. DI/OF 121/71, Parecer DI-DPA 056/71, no qual consta recomendações em virtude da aprovação do respectivo Projeto e Parecer de Análises Técnicas;

b) Apreciar Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, sobre os seguintes assuntos:

1 — transformação da empresa em Sociedade Anônima de capital autorizado e o consequente aumento do capital social

2 — Incorporação de Imóveis ao Patrimônio da Sociedade e, a consequente apreciação do Laudo de Avaliação dos mesmos.

3 — alteração parcial dos estatutos sociais.

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade, que não dependam de convocação especial

Belém (Pa), 16 de agosto de 1971.
Sakaji Tokunaga
Dir. Presidente
(Ext. Reg. n. 3193 — Dias — 24, 25 e 26.8.71)

II — Designar o Sr. Claudonir Pinto de Almeida, ocupante do cargo de "Vigia", para Coordenar os serviços de Vigilância diuturna desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário,
08 de junho de 1971.

Eng. Agro. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 952)

MEDICAMENTOS S. A.

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor e o que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos convoco aos Senhores Acionistas para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de agosto do corrente ano, às 15 horas em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, 337 cujos fins são:

- Se pronunciarem sobre eleição de diretor.
 - O que ocorrer.
- Belém, 21 de agosto de 1971.
a) Ilegível — Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3193 — Dias — 24, 25 e 26.8.71)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Moacyr Guimarães Moraes, Max Cardoso Vieira, Antônio Barbosa de Amorim Sobrinho, Osmar Cirilo dos Santos; e no Quadro de Estagiários o acadêmico de Direito Djalma Machado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de agosto de 1971.

a) Armando Marques Gonçalves
1.º Secretário

(T. n. 17.307. Reg. n. 3188 — Dias 24, 25, 26, 27 e 28.8.71)

FAZENDA SAO MIGUEL S/A
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas de FAZENDA SAO MIGUEL S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar em São Miguel, Município de Muana, Estado do Pará, às 9:00 horas do dia 08 de setembro vindouro, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Eleição de novo membro na Diretoria.

2. O que ocorrer.

Muana, 20 de agosto de 1971.

Ass. SEBASTIAO RODRIGUES
CARNEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

(Ext. Reg. n. 3205 — Dias — 26 e 27.8.71)

COMPANHIA
AGROPECUARIA DO RIO
JABUTI

C. G. C. 05.511.399

Assembleia Geral

Extraordinária

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGROPECUARIA DO RIO JABUTI a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 3 de Setembro de 1971, às 14 (quatorze) horas, na sede social na Fazenda Rio Jabuti, km. 69, da Rodovia BR-10, município de Irituia, neste Estado, para a seguinte ordem do dia:

a) Reforma parcial do capítulo IV, dos Estatutos Sociais, relativo à administração;

b) Eleição da Diretoria;

c) Assuntos de interesse social.

Irituia, 16 de agosto de 1971.

(a) LUIZ DUMONT
VILLARES

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3196 — Dias — 24, 25 e 26.08.1971)

CERAMICA MARAJÓ S/A
C. G. C. — 04.827.580 —

Inscrição Estadual — 22

Assembleia Geral

Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas da CERAMICA MARAJÓ S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00 (dez) horas do dia 31 do corrente

mês, na sede da sociedade, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social com o aproveitamento da Reavaliação do Ativo Imobilizado;

b) Modificação Parcial dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de agosto de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3185 —

Dias — 24, 25 e 26.08.1971)

MADEIRAS ACARA S.A.

C.G.C. 04.942.660/1

— CONVOCAÇÃO —

Assembleia Geral Ordinária

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 10 de setembro de 1971, na sua sede social, à Rua Senador Manoel Barata, 957, às 15 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado no dia 30 de junho de 1971.

b) Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém, 23 de agosto de 1971.

a) NEUTO SANGALLI
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3.219 — Dias 25, 26 e 27-8-1971)

PERFUMARIAS PHEBO S.A.

C.G.C.M.F. n. 04.911.095/001

Assembleia Geral

Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos as senhores Acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 2 de setembro às 16 horas, em nossa Sede Social, à Trav. Quintino Bocaiuva, 687 para deliberarem sobre a seguinte pauta:

— alteração dos Estatutos Sociais;

— outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 23 de agosto de 1971.

A DIRETORIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA INCRA

COMISSÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS — CDT/PA
EDITAL Nº2

A Comissão de Discriminação de Terras — CDT/PA, considerando o Edital n. 1, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 24 de junho de 1971, prorroga por 30 trinta dias corridos, a contar do dia 23 de agosto de 1971, o prazo para a entrega dos documentos referidos no citado Edital, revigorando todos os seus termos.

Belém — PA, em 23 de agosto de 1971.

Delmiro dos Santos
Advogado

Presidente da Comissão de Discriminação de Terras — CDT/PA

(Ext. Reg. n. 3195 — Dias — 25, 26 e 27.8.71)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA, para a Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se no dia 27 do mês de agosto às 17 horas, na Sede Social à Rua 28 de Setembro n. 252, para deliberarem sobre o seguinte:

1) Aquisição do acervo dos serviços telefônicos urbanos das cidades Santarém, Alenquer, Castanhal e Bragança.

2) Incorporação das empresas prestadoras dos serviços telefônicos das referidas cidades.

3) Elevação do capital social.

4) O que ocorrer.

Belém, 19 de agosto de 1971.

A DIRETORIA

CIMAQ - CIA PARAENSE DE MÁQUINAS

C.G.C. 04.910.220

Assembleia Geral

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 8 de setembro de 1971, às 10 horas, na sede social à Avenida Senador Lemos, 93, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1971.

Vinicius Bahury Oliveira

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3181 — Dias — 24, 25 e 26.8.71)

AMAZONIA METALURGICA,

S. A. — AMETAL

C.G.C. 04.910.246

Assembleia Geral

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Amazonia Metalúrgica, S. A. — AMETAL, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 8 de setembro de 1971, às 9 horas, na sede social à Av. Senador Lemos, 2779, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1971.

Vinicius Bahury Oliveira

Diretor Presidente

SABINO OLIVEIRA,
INDÚSTRIAS S.A.

C. G. C. M. F. N. 04.897.666

Assembleia Geral

Extraordinária

Convocação

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S.A., para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 30 de agosto, às 08:00 horas, na sede da Empresa, a Avenida Senador Lemos número 3153, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

a) Venda de terreno de propriedade da empresa, fora de sua área industrial;

b) O que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1971.

(a) HAROLD HOMCI HABER

Diretor Financeiro
(Ext. Reg. n. 3185 —
Dias — 24, 25 e
26.08.1971)

INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO KANEBO DO BRASIL S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 do mês de setembro de 1971, às 9 horas, em nossa sede em Santa Maria, Município de Tomé-Açu, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

1 — Discussão e deliberação a respeito da desistência de execução do Projeto aprovado pela SUDAM, bem como o cancelamento e consequente redução do Capital Social Autorizado da Sociedade.

2 — Alterações Parciais dos Estatutos Sociais.

3 — O que ocorrer.

Belém, 25 de agosto de 1971.

Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S.A.

(a) Yoshima Hidaka

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3.228 — Dias: 26, 27 e 28.08.71).

MOSQUEIRO EMPREENHIMENTOS TURISMO S.A. — META

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de Mosqueiro Empreendimentos Turismo S.A. — "META", realizada aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede de Mosqueiro Empreendimentos Turismo S.A. (META), sita à rua Santo Antonio número duzentos e se-

tenta e três, Edifício "Aliança do Pará", primeiro andar, salas cento e nove e cento e dez, nesta cidade, servindo atualmente, de centro de reuniões da Empresa, compareceram o senhor Manoel Pereira dos Santos, vice-presidente da Assembleia Geral que assumiu a presidência dos trabalhos por não haver comparecido o senhor Presidente, doutor Manoel Dias Ferreira; doutor Osmar Pinheiro de Souza, representante do Governo do Estado do Pará e doutor José Chaves Camacho, representando o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), ambos exibindo as respectivas credenciais consubstanciadas em ofícios que foram mandados ler e, bem assim, os acionistas Rodolfo Chermont, Edmundo Moura, Augusto Meira Filho, Otávio Bittencourt Pires, Júlio de Alencar, Horácio Coelho, Lauro Alves Mácola e demais acionistas que esta assinam. Procedida a chamada pelo livro de presença e constando haver número legal representando os dois terços de acionistas, previsto pelos Estatutos vigentes, o senhor Presidente em exercício declarou aberta a sessão convidando para secretariá-la o acionista Horácio Coelho, por quem foi lido o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e jornais de maior circulação desta cidade vazado nos seguintes termos: — "Mosqueiro Empreendimentos Turismo S.A. — (META) — C.G.C. 04958617 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Mosqueiro Empreendimentos Turismo S.A. — META — para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de agosto de 1971, em sua sede social, à rua Santo Antonio, 273, 1º andar — salas 109/10, às 17 horas, para deliberar sobre os seguintes itens: — 1 — Reforma dos Estatutos Sociais da Empresa. 2 — Apreciar a renúncia dos atuais Corpos Dirigentes Executivos e Fiscalizadores da Empresa. 3 — O que ocorrer. — Belém, 30 de ju-

lho de 1971. a) Manoel Dias Ferreira — Presidente da Assembleia Geral. — Em seguida, convidou a fazer parte da Mesa, o representante do Governo do Estado e do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem. Com a palavra, o senhor Presidente em exercício explicou que na forma do Edital de Convocação acabado de ler submetida, primeiramente à apreciação da Assembleia a renúncia da atual Diretoria composta de cinco membros. Entrementes, antes que a Assembleia se pronunciasse, o doutor Osmar Pinheiro de Souza, representante do Governo do Estado credenciado junto à reunião, declarou que, em princípio, a renúncia estava aceita pelo Governo Estadual, como Acionista Majoritário, aguardando-se apenas o pronunciamento da Assembleia ora em reunião, para a aprovação final, a qual foi de confirmar a superior decisão governamental. Declarando aceita e aprovada a renúncia da atual Diretoria, o senhor Presidente Manoel Pereira dos Santos, coloca em pauta, também para discussão e aprovação o Projeto dos novos Estatutos, que foi lido pelo senhor secretário, assim redigidos: — Projeto — "Estatutos de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A. — (META) — Capítulo I — Denominação, Sede, Objetivo e Duração — Art. 1º — Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A. "META", é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais a ela aplicáveis — Art. 2º — A Sociedade tem sede, foro e administração em Belém, Estado do Pará, podendo criar e manter filiais, agências, escritórios, sucursais e quaisquer departamentos ou depósitos em todos os pontos do território nacional. a juízo da Diretoria — Art. 3º — A Sociedade tem por objeto principal, construir e explorar a "Ponte de Belém Mosqueiro" na união das estradas PA-17 e BL-19, e, subsidiariamente executar outros empreendimentos atinentes à sua denominação —

Art. 4º — A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II — Capital Social — Art. 5º — O Capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) divididos em 120.000 (cento e vinte mil) ações nominativas ordinárias e preferenciais, ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada — § 1º — O Capital subscrito deverá ser aumentado pelo lançamento à subscrição pública de novas séries de ações, até completar o capital autorizado, por decisão da Diretoria, a quem compete também determinar quantas ações ordinárias constituem um "Título de Utilização Condominária", de cada série de ações — Art. 6º — O Capital Social autorizado poderá ser aumentado por proposta da Diretoria, procedendo exposição justificativa com parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral — Art. 7º — A pessoa física proprietária de "Títulos de Utilização Condominária" desta empresa, em pleno gozo de seus direitos é conferido o direito a passagem gratuita pelo prazo certo de 10 (dez) anos pela Ponte Belém-Mosqueiro, ficando cada título vinculado a um só veículo, de sua propriedade, de passeio e utilitário, podendo esse vínculo ser transferido através de requerimento do interessado ao vender o seu veículo — § 1º — A Administração exigirá, para a completa satisfação de direitos (do acionista) e cumprimento de obrigações (pela Empresa e pelo acionista), a exibição do documento comprobatório da qualidade de proprietário do "Título de Utilização Condominária" e da propriedade de veículo — sempre que isto lhe parecer oportuno — § 2º — Quando em serviço, os veículos Municipais, Estaduais, Federais e Consulares em vista da condição de acionista do poder público e da concessão que dele emana — Capítulo III — Administração Social — Art. 8º — A Sociedade será administra-

da por uma Diretoria composta de um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico, todos acionistas eleitos pela Assembléia Geral Ordinária prevista no art. 19º (dezenove) destes Estatutos; com direito à reeleição, com Mandato de 3 (três) anos respeitada a legislação em vigor. — Art. 9º — Para garantia do respectivo mandato, os Diretores prestarão caução de uma (1) ação da Sociedade, caução que subsistirá enquanto não forem aprovados, os atos e contas de sua gestão pela Assembléia Geral da Sociedade — § único — valerá como termo de investidura nos cargos administrativos a caução de que trata esse artigo — Artigo 10 — No caso de vagar o cargo de Diretor a Assembléia Geral Extraordinária escolherá um acionista para substituí-lo, pelo resto do mandato — § único — nos impedimentos ou ausências ocasionais até 60 (sessenta) dias de qualquer dos Diretores o Presidente da Diretoria designará o substituto — Art. 11 — A Assembléia Geral Ordinária de acionistas compete fixar anualmente os honorários do Presidente e dos Diretores e do Conselho Fiscal, respeitada a Legislação em vigor — Art. 12 — Compete ao Presidente da Diretoria: a) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele; b) convocar e presidir as reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da Diretoria; c) assinar ou visar os atos, decisões e correspondência da META; d) distribuir as tarefas que cabem a cada um dos Diretores dentro da esfera de sua competência; e) assinar com outro Diretor, os títulos e certificados de ações da Sociedade ou os respectivos endossos, quando integralizados; f) admitir e dispensar empregados burocráticos observadas as formalidades legais — Art. 13 — Compete aos Diretores: a) convocar isoladamente ou em conjunto as reuniões extraordinárias da Diretoria, cabendo a um deles presidir na ausência do Presidente, e quando

este por qualquer circunstância não houver cumprido o que prevê a letra "b" do art. 12; — b) atuar como Presidente quando investido da função; — c) apresentar relatórios sucintos mensais de suas atividades na função que lhe for própria; — d) dar execução aos planos determinados pela Diretoria; — e) exercer suas funções de Diretores de acordo com o que é previsto nestes Estatutos e nas execuções dos programas determinados pela Diretoria — § 1º — Compete privativamente ao Diretor Administrativo Financeiro: orientar e acompanhar a execução dos serviços administrativos da Sociedade compreendendo: I — aquisição do material de construção e de consumo; II — contratação de serviços com prévia aprovação da Diretoria, III — organização do quadro de empregados com a fixação dos respectivos salários, para os serviços administrativos, e seu normal funcionamento; IV — processamento da legislação da Sociedade nas repartições públicas competentes; V — manter atualizada a escrita da Sociedade inclusive o atendimento às exigências das leis fiscais e trabalhistas; VI — receber e despachar a correspondência da Sociedade; VII — assinar despachos de mercadorias e materiais destinados à Sociedade; VIII — assinar cheques de contas Bancárias mantidas pela Sociedade nos Bancos em conjunto com o Presidente; IX — Substituir por deliberação em reunião da Diretoria, o Diretor faltante ou impedido temporariamente; X — pagar e receber o que for devido à Sociedade assinado com outro Diretor, ou o que suas vezes fizer, recibos e quitações; XI — depositar ou retirar dinheiro de Bancos, assinado com outro Diretor, os respectivos cheques; XII — assinar, endossar e avalizar, com outro Diretor ou o que suas vezes fizer, títulos de crédito, e documentos para desconto, caução ou cobrança em Bancos — § 2º — Compete privativamente ao Diretor Técnico: a) orientar e fiscalizar a execução do projeto

da construção da Ponte Belém-Mosqueiro; b) — efetuar estudos técnicos e projetos relacionados com a Ponte Belém-Mosqueiro; c) — estabelecer especificações e normas para materiais de construção e empregar nas obras da Sociedade; d) — orientar a instalação, expansão, melhoria tecnológica e rendimento econômico da Ponte Belém-Mosqueiro, e) — realizar estudos, pesquisas e planejamento para a execução dos planos e projetos para melhoria, conservação e expansão dos empreendimentos; f) — elaborar normas e instruções relativas a operação de tráfego através da Ponte Belém-Mosqueiro; g) — emitir pareceres quanto a conveniência e oportunidade da aquisição de máquinas e implementos destinados à prestação de serviços; h) — elaborar normas e promover a prestação de serviços para os trabalhos técnicos de conservação da Ponte; i) — estabelecer normas de contatos com o D.E.R. e D.M.E.R. no âmbito regional para a solução de problemas ligados à Ponte Belém-Mosqueiro; j) — estabelecer normas de contatos com o D.N.E.R. no âmbito federal para a solução de problemas ligados à Ponte; k) — estabelecer normas de contatos com os Departamentos de Turismo, estadual e municipal; l) — estimular e colaborar nos planos estaduais e municipais que visem a implantação de métodos e técnicas de trabalho para o desenvolvimento turístico; m) — visar ou assinar documentos relativos a obras e serviços; n) — providenciar para a boa marcha da execução da fiscalização técnica da obra que deve visar as contas apresentadas para pagamento de obras e serviços, manter atualizado o quadro demonstrativo de andamento das obras e manter atualizado o quadro demonstrativo de andamento das obras e manter atualizado o quadro demonstrativo das despesas realizadas. — Art. 14 — A Sociedade depositará as importâncias recebidas no Banco do Estado do Pará S.A. para crédito de Mos-

queiro Empreendimentos Turismo S.A. (META), podendo manter, no referido estabelecimento, contas distintas para os depósitos que atuarem. Excetuam-se as quantias vinculadas a Financiamentos que contenham exigências diferentes — Art. 15 — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e registradas em Ata — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 16 — Será eleito anualmente pela Assembléia Geral um Conselho Fiscal, composto de três (3) Membros efetivos e outros tantos suplentes, o qual exercerá as atribuições e terá os Poderes que a Lei lhe confere — Art. 17 — Os Membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções perceberão os proventos que lhes forem fixados pela Assembléia Geral — Art. 18 — Em caso de vaga ou impedimento dos Membros efetivos do Conselho Fiscal a Diretoria convocará os respectivos Suplentes — Capítulo V — Assembléia Geral — Art. 19 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro (4) primeiros meses após o término de cada período Social e, Extraordinariamente, sempre que assuntos de interesse o exijam — Parágrafo único — Presidirá a Assembléia um (1) Presidente e nos seus impedimentos um (1) Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com o mandato de três (3) anos coincidindo com o da Diretoria, e perceberão os "jetons" que forem fixados pela Assembléia Geral, por reunião que participarem. — Art. 20 — A Assembléia Geral, quer ordinária quer extraordinária, será convocada e realizada pela forma estabelecida em Lei, presidida pelo seu Presidente que convidará um (1) dos acionistas presentes para, como secretário, completar a constituição da Mesa dirigente dos trabalhos — Parágrafo único — Nas reservas, faltas ou impedimentos do Presidente ou do Vice-Presidente da Assembléia Geral o Diretor Presidente o substituirá — Art. 21 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta

ta de votos, ressalvadas as exceções em Lei. Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto — Art. 22 — Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente até cinco (5) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral. Antes de iniciar os trabalhos os acionistas depois de comprovarem sua qualidade, lançaram no Livro de Presença, seu nome, nacionalidade, domicílio e número de ações. — Art. 23 — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por finalidade a reforma dos Estatutos somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo dois terços (2/3) do Capital Social com direito a voto; em 3a. convocação poderá instalar-se com qualquer número — Capítulo VI — Exercício Social — Art. 24 — Os exercícios sociais encerram-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, em que se processará o levantamento do balanço geral da sociedade, segundo as prescrições legais — Parágrafo Único — Feitas as previsões permitidas pela legislação do Imposto de Renda e constituída Reserva Legal a que alude o artigo 13 da Lei n. 2.627, de 26.9.1940, se o saldo positivo, a Diretoria proporá à Assembléia Geral a sua aplicação ou distribuição, justificando-a — Capítulo VII — Disposições Transitórias — Art. 25 — Os casos omissos serão regulados e decididos de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas. — Art. 26 — A Sociedade tem o encargo que lhe foi conferido pelo Decreto n. 25 de 27 de junho de 1969, do Governo do Estado, para a exploração econômica da Ponte Belém-Mosqueiro e em consequência fica obrigada a cumprir fielmente com o disposto no referido diploma legal. Aceitos todos os termos da proposta estatutária, por unanimidade da Assembléia, depois de várias considerações expendidas pelos senhores acionistas, o senhor Presidente declara,

os efeitos, o Projeto apresentado e discutido, na presente reunião, concedendo a palavra a quem dela quisesse usar, de vez que nada mais havia em pauta para apreciação. Com a palavra o doutor Júlio de Alencar, dizendo falar na qualidade de acionista requereu que, diante da renúncia da atual Diretoria aceita pelo Governo do Estado e aprovada pela presente Assembléia Geral, fosse registrada em Ata um voto de louvor, confiança, admiração e de idealismo, pelo muito que realizaram até o momento histórico desta Assembléia, com intrepidez e elevado desinteresse a não ser o do bem público, a todos os seus membros, extensivo aos membros do Conselho que coadjuvaram com a operosa Diretoria renunciante. Também o doutor José Chaves Camacho disse solidarizar-se com a proposição do doutor Júlio de Alencar e pediu que também constassem da Ata os votos de aplausos do DER que representava perante a Assembléia Geral, todos os membros dos Corpos Diretivos da "META" que iriam deixar, dentro em pouco, as respectivas funções de primeiros batalhões da grandiosa construção que mais tarde seria orgulho dos paraenses e isso o fazia como um preito de justiça pelo trabalho dinâmico desenvolvido até o presente, o qual seria prosseguido, visto deixarem, os que saíam, o grandioso empreendimento, ao seu meio-termo de execução, ressaltando que o início de uma obra de vulto como a da Ponte Belém-Mosqueiro, é sempre o mais difícil. Voltando a falar o doutor Júlio de Alencar, propôs ainda, que constasse da Ata um voto de penhorado agradecimento ao anterior Governador Alacid da Silva Nunes, Prefeito Stélio de Mendonça Maroja e Engenheiro Alfrido Cesar de Oliveira, ex-Diretor Geral do DER-Pa., pelo estímulo moral e material com que concorreram para a obra, bem como estendia ao atual Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, ao Prefeito Coronel Nélio Dacier Lobato e ao Diretor Geral do DER Engenheiro João

Antonio Nunes Caetano, um voto de plena e absoluta confiança pelo que todos esperam de Suas Excelências, quanto à continuação da momentosa obra também sonhada pelo atual Governador como um dos pioneiros idealizadores e, em nome da comunidade paraense, apresentava, na oportunidade, os seus muito sinceros e sua breve conclusão, como realidade que todos esperam. O doutor Augusto Meira Filho, também presente à Assembléia Geral, completando os pronunciamentos anteriores, propôs, finalmente, que fossem enviadas comunicações destas proposições, a cada um dos mencionados paladinos da maior obra paraense do século, pretérito e futuros com a veemência dos aplausos que cada proposição era recebida pela memorável Assembléia. Na realidade, todas as proposições apresentadas, foram calorosamente aplaudidas com vigorosas salvas de palmas pelo entusiasmo dos presentes. Pronunciando-se a seguir, o representante do Governo do Estado, Dr. Osmar Pinheiro de Souza, pediu aos Diretores renunciantes que permanecessem nas respectivas funções, até a eleição e posse dos Diretores a que se refere os novos estatutos ora aprovados e a serem regularmente publicados. Encerrando a reunião, por nada mais haver a tratar, o senhor Presidente agradecendo a presença de todos inclusive da imprensa, declarou que logo após a publicação dos Estatutos ora aprovados, no Diário Oficial do Estado, seria convocada nova reunião de Assembléia Geral Extraordinária, para o fim de eleger os novos Corpos Dirigentes da "META", repetindo a recomendação governamental para que os atuais Diretores se conservassem em suas Diretorias até que se verificassem a eleição e posse dos novos dirigentes. E como nada mais houvesse a deliberar, o senhor Presidente declara encerrados os trabalhos da presente reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada, vai por todos assinada. E eu, Horácio

Coelho, secretário designado a subscrevo e assino Horácio Coelho, Secretário designado aa) Manoel Pereira dos Santos — Osmar Pinheiro de Souza — José Chaves Camacho — Rodolfo Chermont — Edmundo Moura — Augusto Meira Filho — Otávio Bitencourt Pires — Júlio de Alencar — Horácio Coelho — Lauro Alves Mácola. Era o que se continha em a referida Ata que bem e fielmente a fiz datilografar em cinco (5) vias para o devido registro e arquivamento na M.M. Junta Comercial do Estado e posterior publicação no Diário Oficial do Estado. — Está conforme a original.

Belém, 16 de agosto de 1971.

a) HORACIO COELHO
Secretário

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Horácio Coelho
Belém, 17 de agosto de 1971.

Em testemunho E.G.C. da verdade.

a) Edgar G. Chermont
Tabelião Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00 —
(dez cruzeiros)

a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 19 de agosto de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 6 (seis) folhas de números 8333-38 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2312-71. E para constar, eu, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de agosto de 1971.

a) OSCAR FACIOLA
Secretário Geral da Junta Comercial do E. do Pará
a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3222 — Dia 26.8.971)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PARECER NORMATIVO CST N. 341,
DE 19 DE MAIO DE 1971

01 — IPI

01.08 — CALCULO DO IMPÔSTO

01.08.01 — VALOR TRIBUTÁVEL

Despesas acessórias debitadas ao comprador ou destinatário; devem estar vinculadas à realização da operação para que possam integrar o valor tributável. O ICM que o contribuinte do IPI é obrigado, pela legislação estadual a cobrar do comprador e recolher como responsável, por ser relativo a futura saída do produto do estabelecimento comercial comprador, não integra o valor tributável definido no art. 20, inc. III, do RIPI — Dec. n. 61.514, de 12-10-67.

As despesas acessórias debitadas ao comprador ou destinatário, as quais se incluem no preço da operação de que decorrer a saída do produto, por força do disposto no art. 20, inc. III, do RIPI, são apenas aquelas relativas à própria operação. Com efeito, na análise do texto legal depreende-se que o preço da operação compreende dois tipos de despesas debitadas ao comprador ou destinatário, a saber: a) a despesa principal, que é o preço do produto; e b) despesas acessórias, assim entendidos outros gastos necessários à realização da operação, como sejam frete, seguro, juros, despesas com carga, descarga, despacho, encargos portuários, e outras que tais.

2. Partindo-se dessa conceituação, chega-se à conclusão de que as despesas cobradas do comprador ou destinatário, mas que sejam alheias à operação, não podem integrar o valor tributável do IPI. Dêse modo, se o contribuinte do IPI, ao vender seu produto, estiver obrigado, pela legislação estadual, a cobrar do comprador e recolher, como responsável, o ICM referente à futura saída do produto do estabelecimento do comprador ou destinatário, é evidente que a importância cobrada não está compreendida no preço da operação, ainda que seja imprópriamente escriturada na nota fiscal como despesa acessória e desde que destaque do ICM relativo a operação.

3. Vale ressaltar que o ICM relativo à saída do produto do estabelecimento do contribuinte integra o preço da operação, conforme já foi suficientemente esclarecido no Parecer Normativo n. 39/70. Entretanto, a hipótese do ICM cobrado por antecipação é diferente, porquanto diz respeito a um fato gerador futuro, completamente distinto daquele caracterizado pela saída do produto, do estabelecimento contribuinte do IPI.

A consideração superior.

SLTN, 31 de março de 1971.

JOSE DANIEL DINIZ

Téc. Trib. Est.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à DRF em Belém — PA. para solucionar a consulta — (CGC n. 61.148.052/005);

b) às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Coordenação do Sistema de Tributação em/..../19

AMADOR OUTEIRO FERNANDEZ

Chefe do S.L.T.N.

Del. Comp. Port. D.L.J.—01/70)

(G. Reg. n. 938)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Pessoal

EDITAL — 174/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Isaura Ferreira Leal Professor Não Titulado Nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária Círculo Operário município de Castanhal para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de julho de 1971.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 898 — Dias — 24 e 31/08 — 04.09.1971)

EDITAL N. 176/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Adalgisa Ferreira de Sousa Professor Não Titulado Nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do lugar Jutai município de Nova Timboteua para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação

ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de julho de 1971.

(a) Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 898 — Dias — 24 e 31/08 — 4.09.1971)

EDITAL N. 177/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Moreira de Sousa Professor Regente Nível EP-2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Maria Luiza Amaral município de Nova Timboteua para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de julho de 1971.

(a) Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 898 — Dias — 24 e 31/08 — 04.09.71)

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 7.467

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CIVEL — FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL HASTA PÚBLICA

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10.ª Vara Cível, no exercício da 6.ª e dos Feitos da Fazenda Estadual, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia quinze (15) de setembro do corrente ano, às onze (11) horas, irá à público leilão de venda e arrematação em hasta pública, à porta deste Juízo, situado no 3.º andar do Palácio da Justiça, o seguinte bem penhorado na execução de sentença movida pela Fazenda Pública Estadual contra H. A. Nobre, constante de: — Uma (1) máquina impressora da marca "MARS", formato 4 (quatro), de fabricação francesa, com uma produção de 800 (oitocentos) impressos em oito (8) horas de trabalho, com bastante uso, desmontada avaliada em Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), encontrando-se o bem acima descrito à Passagem Thomaz Régo, 121, entre as Ruas Pariquis e Mundurucus. — Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designado a fim de dar o seu lanco ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca, no ato, o preço de sua arrematação, as comissões custas e a respectiva Carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um .. (1971). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros

Juíza de Direito da 10.ª Vara, Cível, no exerc. da 6.ª e dos Feitos da Fazenda Estadual. (G. — Reg. n. 937 — Dia 27.8.71)

REPARTIÇÃO CRIMINAL 1.ª Vara Criminal

— EDITAL —

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. 50. Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Valadares de Oliveira, brasileiro, solteiro, de 19 anos de idade, braçal, residente à Pas. Adriano n. 60, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 25 de agosto às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de agosto de 1971.

Eu, Carmen Marinho da Silva, escrivã.

Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz de Direito (G. — Reg. n. 904)

— EDITAL —

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. 50. Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Valadares de Oliveira, de demais dados ignorados, presente-mente evadido, como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 25 de agosto às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de agosto de 1971.

Eu, Carmen Marinho da Silva, escrivã.

Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz de Direito (G. — Reg. n. 904)

2.ª VARA CRIMINAL EDITAL

Exma. Sra. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital, na Forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Antonio da Silva Medeiros, 4.º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada Luiza Vieira Reis, paraense, solteira, de 18 anos de idade, enfermeira, residente nesta cidade, à Rua Dr. Américo Santa Rosa n. 1068, como incurso nas sanções punitivas do art. 281 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, ex-

pede-se o presente edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 de Setembro vindouro, às 10 horas, no 2.º andar, do Palácio da Justiça, 2.ª Vara Penal, à Praça Felipe Patroni, a fim de ser inicialmente interrogada pelo crime de facilitação de uso de entorpecentes, do qual é acusada. CUMPRE-SE. Dado e passado em Belém, Estado do Pará, Repartição Criminal, aos dezanove (19) dias do mês de Agosto de mil novecentos e setenta e um, (1971). Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa.

Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lucia Caminha Gomes

Juíza de Direito da 2.ª Vara Penal.

(Reg. n. 902)

— EDITAL —

A Exma. Sra. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, M.M. Juíza de Direito da 2.ª Vara Penal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Edgar Lassance Cunha, 3.º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Raimundo Nonato Silva, brasileiro, solteiro, motorista profissional, com 30 anos de idade, alfabetizado, residente à Trav. Vileta, n. 62, como incurso no art. 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 1.º de Outubro vindouro, às 10 horas, na sala de audiências da 2.ª Vara Penal, localizada no Palácio da Justiça, 2.º andar, a fim de ser inicialmente interru-

gado pelo crime de furto, no qual é acusado CUNIPRA SE Dado e passado em Belém Estado do Pará, Repartição Criminal, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

A JUÍZA:

Dra. Maria Lucia Carneiro Gomes

(G. — Reg. n. 902)

3a. Pretoria Criminal

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 30. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado João Ferreira dos Santos brasileiro solteiro, braçal, de 21 anos de idade, residente nesta cidade à Trav. Padre Eutíquio, n. 3.353 como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revella, compareça a esta Pretoria, no dia 30 de agosto às 11 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de agosto de 1971.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Nairo Rodrigues Barata

30. Pretor

(G. — Reg. n. 909)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 30. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital foi denunciado José de Ribamar dos Santos, paraense, casado, motorista, de 27 anos de idade, residente nesta cidade à Passagem Elvira, n. 354, como incurso nas penas do artigo 129, § 6º, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de re-

velia, compareça a esta Pretoria, no dia 2 de setembro às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de agosto de 1971.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Nairo Rodrigues Barata

30. Pretor

(G. — Reg. n. 909)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 30. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado José Ataíde de Figueiredo, brasileiro, solteiro, braçal, de 37 anos de idade, residente nesta cidade à Rua do Fio, n. 18, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revella, compareça a esta Pretoria, no dia 30 de agosto às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de agosto de 1971.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Nairo Rodrigues Barata

30. Pretor

(G. — Reg. n. 909)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 30. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciada Sônia Maria da Silva Monteiro, brasileira, solteira, doméstica, de 19 anos de idade, residente nesta cidade à Trav. Angustura, n. sin., como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revella, compareça a esta Pretoria, no dia 31 de agosto às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de agosto de 1971.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Nairo Rodrigues Barata

30. Pretor

(G. — Reg. n. 909)

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que fica intimado o acusado: Alderico da Silva Maia, brasileiro, solteiro, de 26 anos de idade, alfabetizado, braçal, residente na localidade Tenoné — Belém-Icoaraci, que solicitada ao Cel. Diretor do Presídio "São José" sua presença a este Juízo, em resposta ao seu ofício informou que de uma licença obtida não retornou mais ao Presídio e o qual procurado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, não foi encontrado conforme certidão de fls. pelo que fica intimado o citado réu pelo prazo de noventa (90) dias a contar da fixação deste no lugar de costume desta Juízo da decisão da sentença prolatada no dia 14 de maio de 1971, cujo teor é o seguinte:

— Expositis. Considerando que está plenamente provada a materialidade do crime imputado ao acusado Alderico da Silva Maia, pelo auto de exibição e apreensão de fls. e pelo laudo de exame toxicológico de fls., Considerando que não menos provada a autoria do crime de responsabilidade do acusado Alderico da Silva Maia, pela sua confissão o que bem se harmoniza com as declarações das testemunhas, como também por fatos outros circunstanciais: Considerando que o acusado Alderico da Silva Maia é elemento dotado de alta periculosidade como bem demonstra a sua fuga espetacular do Presídio São José há dez (10) meses para continuar à prática do comércio ilícito de maconha, como antes foi dito. Considerando tudo isto e mais o que dos autos consta, julgo proceden-

te a denúncia de fls., para condenar como realmente tenho por condenado a Alderico da Silva Maia, brasileiro, solteiro, de 26 anos de idade, já hoje com vinte e sete (27) anos de idade, alfabetizado, braçal, filho de André da Silva Maia e de Hilda Coêlho Maia, residente à localidade denominada "Tenoné", sita à Estrada de Belém-Icoaraci, distrito desta capital, há dez (10) meses foragido da Justiça, como incurso no artigo 281 do Código Penal (já com a nova redação dada pela Lei n. 385 — de 28 de dezembro de 1968), combinado com o art. 42 do mesmo Estatuto Penal, à pena privativa de liberdade de três (3) anos de reclusão, pena-base e definitiva nos termos do artigo 281 do Código Penal Brasileiro (já com a nova redação dada pela Lei Federal, digo, (já com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n. 385, de 26.12.1968) combinado com o artigo 42 do mesmo Estatuto Penal. Condene-o mais à pena de multa de Cr\$ 1.872.000, à taxa penitenciária de Cr\$ 10.00 e às custas do processo. Publique-se. Intime-se e Registre-se. Estando o sentenciado foragido há mais de dez (10) meses da Justiça, expedese o competente mandado de prisão contra ele e para que seja imediatamente recolhido ao Presídio "São José". E, caso não seja encontrado, cite-se-lhe por edital e com as formalidades legais para tomar conhecimento desta sentença. Belém, 14 de maio de 1971.

(a) *ARTHUR DE CARVALHO CRUZ* — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal. Palácio da Justiça, aos 19 dias do mês de agosto de 1971. Eu, Maria das Mercêdas da Silva, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Arthur de Carvalho Cruz

Juiz de Direito

(G. — Reg. n. 910)

EDITAL

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado pelo 5o. Promotor Público o acusado: Maurino Aluizio de Loureiro Alves, brasileiro,

solteiro, de 21 anos de idade, alfabetizado, comerciante, res. à Trav. Lomas Valentinas, n. 110, como incurso no art. 155 § 4.º incisos III e IV do C.P.B. E como o mesmo está foragido do Presídio "São José" conforme ofício do Diretor do mesmo, fica o mesmo intimado a comparecer a este Juízo no dia 8 de setembro próximo, às 10,00 horas, a fim de assistir à inquirição

das testemunhas no processo-crime de furto do qual é acusado.

Cumpra-se.

Palácio da Justiça, em Belém do Pará, aos 19 dias do mês de agosto de 1971

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrevê, o datilografei e subscrevi.

a) *Arthur de Carvalho Cruz*
Juiz de Direito
(G. — Reg. n. 910)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
2a. Região — Estado do Pará
EDITAL

Ref. Proc. n. 2630

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mes-

mo CITA. Burba Rep. e Comércio Ltda. residente (domiciliado) à Rua 13 de Maio

Edif. Barão de Belém n. 82 sala 1201, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para respon-

der aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acor-

do com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa., em 15.4.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procura-

dor Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte:

A Suplicante é credora de Burba Rep. e Comércio Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Rua 13 de Maio Edif. Barão de Belém

82, sala 1201, da quantia de quatrocentos e quatorze cruzeiros (Cr\$ 414,00) conforme Certi-

dão de Dívida anexa, de número IR 29/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabe-

lecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação

contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes

das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não

o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, pros-

seguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira". DESPACHO: — Cite-se. Belém, 20.05.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Julgador: a exequente requer respeitosamente se digne V. Exa. de ordenar a citação da Executada por meio de Editais, etc. Belém, 10 de agosto de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Proc. Reg. República. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fis. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 10.08.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês

de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um Eu, (Loris Rocha Pereira), o fiz datilografar e conferi.

Ansélmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 916 — Dias — 26, 31.08 e 11.09.71)

EDITAL
Ref. Proc. n. 2983

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Pan S. A. Publicidade, Anúncios e Negócios, residente (domiciliado) à Senador Lemos, 435, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa., em Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Pan S. A. Publicidade, Anúncios e Negócios (domiciliado) (estabelecido) à Rua Senador Lemos, 435, da quantia de nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 9.250,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR 79/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, pros-

seguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira". DESPACHO: — Cite-se. Belém, 20.05.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Julgador: a exequente requer respeitosamente se digne V. Exa. de ordenar a citação da Executada por meio de Editais, etc. Belém, 10 de agosto de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Proc. Reg. República. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fis. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 10.08.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês

de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um Eu, (Loris Rocha Pereira), o fiz datilografar e conferi.

Ansélmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 916 — Dias — 26, 31.08 e 11.09.71)

EDITAL
Ref. Proc. n. 3112

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Aníbal Corrêa Brito, residente (domiciliado) à Rua O' de Almeida n. 468, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a pe-

seguido-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, de 19.....

a) Paulo Rúbio de Souza Meira". DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa., em 9.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — "Requer o exequente o prosseguimento da ação inclusive prolação de sentença se não houver a executada embargada a penhora de fis. Belém, 19.8.71. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fis. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 19.8.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 914 — Dias — 26, 31.08 e 11.09.71)

EDITAL
Ref. Proc. n. 3112

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Aníbal Corrêa Brito, residente (domiciliado) à Rua O' de Almeida n. 468, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a pe-

seguido-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, de 19.....

a) Paulo Rúbio de Souza Meira". DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa., em 9.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — "Requer o exequente o prosseguimento da ação inclusive prolação de sentença se não houver a executada embargada a penhora de fis. Belém, 19.8.71. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fis. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 19.8.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 914 — Dias — 26, 31.08 e 11.09.71)

EDITAL
Ref. Proc. n. 3112

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

tição e despachos a seguir te e outros iguais que serão transcritos: — Belém, Pa, em publicados e afixados na forma 14.12.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz da Lei. Dado e passado nesta Federal. A União Federal, re- Cidade de Belém, Capital do Es- presentada por seu Procurador taço do Pará, aos vinte dias do Regional, assinado, vem mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum. respeitosamente expor para re- Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz quer a V. Exa. o seguinte: Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz A Suplicante é credora de Ani datilografar e conferi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 914 — Dias — 26, 31.08 e 11.09.71)

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância
2a. Região — Estado do Pará
Edital de Hasta Pública — Primeira Praça

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, passado em autos de Executivo Fiscal que o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL (INPS), move contra o Espólio de Assis de Moraes, residente e domiciliado à Avenida Nazaré nº. 94, nesta capital, que no dia 14 do mês de setembro vindouro, às 11,30 horas, na Travessa 3 de Maio, nº. 1829, antigo 487, irá a público pregão de venda e arrematação o bem do executado que a seguir vai transcrito:

UM Terreno edificado, à Travessa 3 de Maio, n.1829, antigo 487, medindo aproximadamente 7,70 metros de frente por 23,00 ditos de fundos, arca murada onde está construída uma casa com as seguintes características:

frente tipo platibanda, com uma janela e um patio, 1 sala e 1 quarto pela frente, assoalhada com tábuas de madeira de lei, forradas com ripas, medindo aproximadamente 06,00 metros de largura por 5 ditos de comprimento, uma varanda com piso de tabuas, forro de ripões e uma cozinha com piso de cimento, sem forro, construção essa, toda em tabique, coberta com telhas de barro comum. Avaliada em Cr\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS). Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Primeira Praça), no dia e hora acima

aludidos, a fim de dar o seu lanço ao depositário - avaliador leiloeiro deste Juízo que deverá aceitar o de quem mais der sobre o prego da avaliação. O comprador pagará à banca o prego de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado afixado em a sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um.

Eu, a) ilegível, Oficial Judiciário, o datilografel.
E eu ilegível chefe de Secretaria o conferi e assino.

DR. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Reg. n. 3176)

EDITAL
Ref. Proc. n. 3.337

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA: Consórcio R.B.R. Ltda., residente (domiciliado) à Av. Presidente Vargas, 780 — Conj. 302, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Belém, Pa, em 10.03.71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Consórcio R.B.R. Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Av. Presidente Vargas, 780 — Conj. 302 da quantia de duzentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e hum centavos (Cr\$ 253,81), conforme Certidão de Dívida anexa, de número 27/71 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, re-

quer a postulante se digna V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação para o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4.154 de 1962, art. 15; 4.155, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de julho de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 18.03.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Juizador: Requer a Exequente a citação do executado através de Editais. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publicuem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém Pa, em 20.7.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc.Reg. da República. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 741 — Dias — 17, 24 e 26.8.71).

EDITAL
Ref. Proc. n. 3334

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do

quer a postulante se digna V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação para o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4.154 de 1962, art. 15; 4.155, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de julho de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 18.03.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Juizador: Requer a Exequente a citação do executado através de Editais. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publicuem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém Pa, em 20.7.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc.Reg. da República. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 741 — Dias — 17, 24 e 26.8.71).

EDITAL
Ref. Proc. n. 3334

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do

Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que le-rem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo Cita XICOMI — Xingú Comércio e Mineração Ltda., residente (domiciliado) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, com com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pará, em 11/3/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de XICOMI — Xingú Comércio e Mineração Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, da quantia de quarenta e cinco cruzeiros e doze centavos (Cr\$ 45,12) conforme Certidão de Dívida anexa, de número D.O. 17/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17/11/38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962 art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos

de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 11 de março de 1971 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Despacho: — A. Cite-se. Belém, Pará, em 18.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público: — MM. Julgador. Requer a exequente a citação da executada através de Editais e a expedição de ofícios aos bancos desta cidade. Registros de Imóveis e Delegacia de Trânsito para verificação da existência de bens. Belém, 28 de julho de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Despacho: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 28.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 741 — Dias 17, 24 e 26.8.71).

EDITAL

Ref. Proc. n. 3344
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Alfredo Cardoso Macedo, residente (domiciliado) à Avenida Senador Lemos n. 1551 Telegrafo, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa, em 10/3/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União

Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de março de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. “DES PACHO: — A. Cite-se. Belém, Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Alfredo Cardoso Macedo (domiciliado) (estabelecido) à Av. Senador Lemos n. 1551

Telegrafo, da quantia de cento e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos (NCR\$ 150,40) conforme Certidão de Dívida anexa, de número D. O. 22/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, a) A. Santiago — Juiz Federal. **REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** — MM. Julgador: Requer a Exequente se digne V. Exa. de ordenar a citação do Executado por meio de Editais e, também, expedição de Ofício Circular aos Bancos e Registros de Imóveis para que informe a existência de bens para eventual penhora Despacho: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 21.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 741 — Dias 12, 24 e 26.8.71).

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO

Decreto-Lei e Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo

da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 1.674

Assembléia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N. 13/71

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte.

Decreto Legislativo

Aprova as contas do Governador Alacid da Silva Nunes, referentes ao exercício financeiro de 1970, e autoriza a concessão do Alvará de Quitação.

Art. 1º. — Ficam aprovadas, para todos os efeitos as contas do Governador Alacid da Silva Nunes, referentes ao exercício financeiro de 1970.

§ Único — Fica a Mesa da Assembléia Legislativa autorizada a conceder ao Governador Alacid da Silva Nunes, o competente Alvará de Quitação.

Art. 2º. — O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1971.

Deputado Arnaldo Corrêa

Prado

Presidente

Deputado Antonio Nonato do Amaral

1º. Secretário

Deputado José Elias Emin

2º. Secretário, em exercício
(G. — Reg. n. 869).

PORTARIA N. 142 DE 17 DE AGOSTO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Amaral, 1º. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

a) — Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 118/71 que designou a funcionária Maria de Lourdes Costa Corrêa, ocupante do cargo de Assessor da Comissão de Redação

de Leis, para substituir o funcionário Lauro Menezes Fernandes, Secretário da Comissão de Finanças desta Assembléia Legislativa, durante o impedimento do mesmo;

b) — Designar o funcionário Lauro Menezes Fernandes para continuar respondendo como Secretário da Comissão de Finanças desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1971.

Deputado Antonio Amaral

1º. Secretário

(G. — Reg. n. 871).

Ata da Octogésima Sexta Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura, realizada em quatro de agosto de mil novecentos e setenta e um. Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Pares, Lauro Sabhá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verificando haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental

havendo expediente a ser lido o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Por cessão do Deputado Amaral, ocupou a tribuna o Deputado Lourenço Lemos fazendo referências ao preço da farinha de mandioca e, a dificuldade dos colonos na fabricação da quantidade suficiente para o atendimento do consumo de nossa população, apresentou um requerimento de apoio à diretoria do BASA no sentido de atender a fábrica FABRISA para que esta possa voltar a sua atividade normal no fabrico da farinha de mandioca. A seguir o Senhor Segundo Secretário proferiu a leitura da Ata Octogésima Quinta a qual foi aprovada sem restrições. Ainda com a palavra os oradores inscritos, ocupou a tribuna o Deputado Jader Barbalho pronunciando-se a respeito da notícia publicada em um jornal de que o Promotor Hélio Bicudo havia sido afastado da promotoria que vinha ocupando. Rememorando os fatos que trouxeram notoriedade àquela autoridade, que com seu gesto heróico trouxe ao conhecimento público o nome de todos os implicados nos crimes praticados pelo Esquadrão da Morte. Em aparte manifestaram solidariedade ao orador os Deputados Carlos Vinagre e Paulo Ronaldo. Prosseguiu em seu pronunciamento o Deputado Barbalho manifestou sua decepção ante o lamentável ato de exoneração do Promotor, que procurava colir esses crimes que estão sendo a maior vergonha nacional. Informou que iria apresentar proposição de louvor àquele corajoso Promotor esperando contar com o apoio da bancada da ARE-

NA. Por estar esgotado o tempo do orador ficou inscrito. Falsando a Primeira Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projetos de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo, e Emenda Constitucional. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a consideração do Plenário os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Continuou em discussão o quinhentos e vinte do Deputado Lourenço Lemos com uma Emenda de autoria do Deputado Jader Barbalho. Com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho declarando que este é um assunto que irá prolongar-se por muito tempo, uma vez que o erro parte não só das autoridades como também do próprio colono que já adquiriu o hábito de estabelecer em terras que não lhe pertencem. Em aparte manifestaram-se os Deputados Alvaro Freitas fazendo indagações, Paulo Ronaldo apresentando informações e Haroldo Tavares favorável a desapropriação das terras. Concluiu o Deputado Brabo analisando a Emenda apresentada, manifestando-se favorável a mesma. O orador seguinte foi o Deputado Alvaro Freitas louvando o bom senso do líder da Maioria em aceitar a Emenda que vem tornar aceitável o requerimento. O último orador sobre o assunto foi o Deputado Victor Paz apelando para que o assunto seja resolvido satisfatoriamente e, louvando a Emenda apresentada ao requerimento. Encerrada a discussão. Em votação Para encaminhar a votação usaram da palavra os Deputados Carlos Vinagre declarando

que houve inabilidade do autor do requerimento José Emin manifestando seu ponto de vista que é pela desapropriação e, Victor Paz esclarecendo seu pronunciamento. Votação. Aprovado o Substituto e a Emenda Aditiva. Declarando encerrada a Primeira Parte o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo à consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Informando antes, que havia sobre a Mesa uma proposição do Deputado Brabo de Carvalho que propunha a inversão da pauta a fim de ser apreciada a matéria que estava em regime de urgência, assim como a dispensa de interstício para a mesma. Em votação aprovado. Matéria em Regime de urgência: Primeira Discussão do processo setenta e um barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado autorizando a abertura de crédito especial na importância de Doze mil cruzeiros para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda. Pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finanças. Em discussão. Votação. Aprovado. Matéria em Regime normal. Continuou em Segunda Discussão o Processo setenta barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado. Continuou com a palavra o Deputado Gerson Peres que iniciou seu pronunciamento, agradecendo ao Governo do Estado por ter atendido na medida do possível as necessidades do funcionalismo público enviado para esta Casa a mensagem do Abono. Passando a seguir a analisar as Emendas apresentadas ao processo, mostrou que não compete aos legisladores alterar o que dispõe o processo, correlação a finanças, e mesmo porque o Senhor Governador do Estado ao enviar a mensagem já estabeleceu o máximo e a melhor maneira que dispõe o Estado para que não haja solução de continuidade nos encargos financeiros do mesmo. Em aparte manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho, Car-

los Vinagre e Alvaro Freitas todos debatendo o assunto e manifestando seus pontos de vistas. Concluiu o Deputado Gerson Peres justificando o incidente em consequência de seu pronunciamento e do Deputado José Maria Chaves como conflito entre ideias. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para sessões extraordinárias a partir do dia seguinte quantas necessárias e, ainda para a sessão da hora regimental e encerrou a presente às dez e meia horas. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de agosto de mil novecentos e setenta e um. (aa. Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputado Antonio Amaral, Deputado Haroldo Tavares e Deputado José Emin

(G. - Reg. n 868)

Ata da Octogésima Sétima Sessão Ordinária do Primeiro da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em cinco de agosto de mil novecentos e setenta e um. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampalo, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Murran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Após a chamada verificando-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, lavrando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Foi lido o Expediente que consistiu dos seguintes ofícios: Do

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado comunicando haver sancionado e assinado as leis que se referem aos Processos números cinco, seis e sete desta Assembleia; do Chefe de Gabinete da SUDAM agradecendo os votos de aplausos enviados por esta Casa; do Contra-Almirante Comandante do Quarto Distrito Naval, acusando o recebimento do ofício desta Assembleia relacionado com o requerimento de autoria do Deputado Ubaldo Corrêa sobre pesquisas geológicas em águas do Rio Amazonas. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado José Maria Chaves que ocupou toda a hora destinada ao Expediente abordando assuntos da administração do Estado. Inicialmente referiu-se ao elevado número de servidores do IPASEP, ocasionado pelo empreguismo das administrações, que aliados aos demais que são realmente necessários à administração sobrecarregam a receita do Estado impedindo uma melhor remuneração para os funcionários do Estado. Passando a seguir, a comentar o pagamento do Tempo Integral aos Secretários de Estado, contestando a afirmativa de que estes possam ser considerados funcionários públicos. O Senhor Presidente interrompeu o orador para que fosse lida a Ata Octogésima Quinta da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem contestação. Prosseguindo em seu pronunciamento o Deputado José Maria Chaves leu e comentou artigos da Constituição e Estatuto dos Funcionários Públicos referentes ao assunto e, concluiu seu pronunciamento lembrando que os Desembargadores também mereciam o pagamento do Tempo Integral. Declarando encerrada a Hora do Expediente o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução,

Decreto Legislativo e Emenda a Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu à consideração do Plenário os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes: pedidos de urgência, de autoria do Deputado Alvaro Freitas para os requerimentos quatrocentos e noventa e um e quatrocentos e oitenta e nove; Carlos Vinagre para quinhentos e vinte e dois Antonio Teixeira para quinhentos e trinta e dois e duzentos e quarenta e dois. Requerimento propondo voto de pesar pelo passamento da Senhora Consuelo de Castro, autoria do Deputado José Emin; requerimento de aplausos e agradecimentos ao Doutor Hélio Bicudo pela sua atuação nas investigações em torno dos crimes praticados pelo Esquadrão da Morte, e solidariedade no momento em que está sendo afastado dessa função. Discutiram a matéria os Deputados, Carlos Vinagre fazendo considerações a respeito do famigerado Esquadrão da Morte e a atuação do Promotor Hélio Bicudo ressaltando o empenho e o coragem deste nas investigações que vinha procedendo para solucionar este tão vergonhoso problema brasileiro. Em aparte associou-se ao pronunciamento do orador o Deputado Jader Barbalho. Paulo Ronaldo endossando o pronunciamento do Deputado Vinagre declarou que em nosso Estado já existe o Esquadrão da Morte. Em aparte manifestou-se o Deputado Osvaldo Melo informando que acredita na ação das autoridades brasileiras para a solução do mesmo. Votação. Aprovado. Foi aprovado ainda, o requerimento de urgência de autoria do Deputado Osvaldo Melo e de número quinhentos e quarenta e três do Deputado Lauro Sabbá. Por solicitação do Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho foi adiado o requerimento quinhentos e vinte e cinco de autoria do Deputado Carlos Vinagre. Esgotada a Hora destinada à Primeira Parte, o Senhor Presidente passou à Segunda

Parte da Ordem do Dia submetendo a consideração dos Senhores Deputados os processos constantes da pauta. Matéria em regime de urgência: Segunda Discussão do Processo-setenta e um barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado. Em discussão. Votação. Aprovado. Matéria em regime normal: Segunda Discussão do Processo setenta barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado, foram aprovados os artigos Primeiros, Segundo e Terceiro; para o artigo Quarto havia uma Emenda de autoria do Deputado José Emin. O Senhor Presidente submeteu a votação o artigo Quarto que foi aprovado e em seguida, submeteu a votação sua Emenda. Para encaminhar a votação manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho declarando ser uma injustiça para com os inativos a aprovação desta Emenda que antes de tudo é antirregimental em aparte manifestou-se favorável ao orador o Deputado Carlos Vinagre e, contrário a argumentação de que a Emenda é antirregimental o Deputado Brabo de Carvalho; com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho defendendo a legalidade da Emenda e informando que o Governador no conhecimento da mesma apelava para que o seu autor a retirasse de pauta, em aparte o Deputado Carlos Vinagre informou ser a mesma inconstitucional; José Emin declarando ser a mesma apresentada na Comissão de Finanças e subscrita por si, assumiu toda responsabilidade pela mesma e informando que iria abster-se de votar. Em aparte manifestaram-se os Deputados Antonio Teixeira informando que a Emenda é da Comissão de Finanças, Brabo de Carvalho favorável ao apartante e Osvaldo Melo associando-se ao pronunciamento do orador. Em votação Rejeitada a Emenda ao artigo Quarto. Para justificar votos usaram da palavra os Deputados, Jader Barbalho declarando não haver negado ser a Emenda da Comissão de Finanças e, para manter a

ética não entraria em detalhes sobre a apresentação da mesma; Carlos Vinagre fazendo a leitura do artigo constitucional relacionado com o assunto, declarou que o líder da Maioria não provou a legalidade da Emenda; Brabo de Carvalho informando que se a Emenda não aumentava a despesa da sua constitucionalidade; Alvaro Freitas parabenizando o Governador do Estado em não permitir que se cometesse uma injustiça. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária daí a cinco minutos, a fim de serem apreciadas as matérias constantes da pauta, e, encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de agosto de mil novecentos e setenta e um. (a) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputado Antonio Amaral, Deputado Haroldo Tavares e Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 869).

Ata da Octogésima Oitava Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em seis de agosto de mil novecentos e setenta e um. Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldino Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada verificando-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo

Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental, declarou aberta a sessão. A seguir foi lido o Expediente que constou dos seguintes officios: do Diretor Presidente da Associação Comercial do Pará, agradecendo os votos de pesar enviados pelo falecimento do Senhor Mario Sarmanho; do Diretor Estadual do Ministério de Agricultura comunicando que solicitou permissão ao Secretário Geral daquele órgão para atender a proposição do Deputado Paulo Lisboa, do Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba enviando cópia do requerimento de autoria do vereador José Barbosa Farias do Chefê de Gabinete do Ministério de Educação e Cultura comunicando o parecer emitido pela Universidade Federal do Pará, a respeito da abertura de cursos noturnos para aquela Universidade; do Delegado Estadual do IBOF-Pará comunicando que fora empossado no cargo de Presidente daquele Instituto; do Deputado Federal Américo Brasil enviando discurso que pronunciara na Câmara Federal de apelo as autoridades para que ajudem nos trabalhos que estão sendo empreendidos pela Igreja na Amazônia. Após a leitura do Expediente o Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura da Ata da Octogésima Sexta Sessão Ordinária a qual foi aprovada sem restrições. A seguir, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves concluindo seu pronunciamento iniciado na sessão anterior, fazendo reparos nas falhas existentes na administração do Estado, alertou os membros da Comissão de Finanças da Casa no sentido de ser observada a redação dos Projetos oriundos do executivo e que trata de assunto financeiro, para evitar erro inadmissível na técnica de finanças e, concluiu fazendo a leitura da lei quatro mil trezentos e vinte. Seguiu-se na tribuna o Deputado Victor

Paz comentando o serviço que vem prestando a coletividade de nossa terra o Pronto Socorro Municipal, apelou para que se dê uma melhor remuneração aos médicos que ali exercem suas atividades, sem entretanto, reduzir o número dos mesmos. Em aparte manifestaram-se os Deputados Osvaldo Melo prestando esclarecimentos, Paulo Ronaldo e Alvaro Freitas corroborando com o orador Prosseguindo em seus comentários lembrou o trabalho das Sociedades Benéficas de nosso Estado que melhor serviço poderiam prestar se tivessem o apoio de outros órgãos. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Considerando encerrada a Hora destinada ao Expediente, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia frangueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a consideração do Plenário os requerimentos constantes da Pauta. Foram aprovados os seguintes requerimentos que solicitavam urgência para outros: Quinhentos e cinquenta e três e quinhentos e cinquenta e quatro de autoria do Deputado Carlos Vinagre urgência para quatrocentos e trinta e dois e trezentos e cinquenta e um; Quinhentos e sessenta do Deputado Haroldo Tavares urgência para o quatrocentos e setenta e um; quinhentos e sessenta e um do Deputado Alvaro Freitas de urgência para trezentos e dezoito; quinhentos e cinquenta e seis do Deputado Osvaldo Melo urgência para o de número quatrocentos e sessenta e seis. Requerimento de autoria do Deputado Osvaldo Melo solicitando inserção na Ata de um voto de congratulação ao Tribunal de Justiça e Ministério Público, pelo transcurso da data da instituição dos cursos jurídicos no Brasil. Matéria da Pauta em regime de urgência. Foram aprovados os seguintes requerimentos: Quinhentos e quatro de

autoria do Deputado José Maria Chaves, manifestando desejo de que o Banco do Estado do Pará S/A., processe o imediato desconto em termos bancários, das duplicatas e faturas de fornecimento de mercadorias às repartições públicas, sociedades de economia mista do Estado. A matéria foi discutida pelo autor da proposição que declarou ser a mesma uma contribuição para o Governo do Estado no sentido de que possa melhor regularizar os pagamentos das dívidas das mercadorias fornecidas ao mesmo; Antonio Teixeira lembrando que o autor insinuou serem desonestas as formas de pagamento por parte dos funcionários do Estado, em aparte ao orador o Deputado José Maria Chaves prestou esclarecimentos, Brabo de Carvalho de Iarandó que se existem irregularidades por parte de funcionários na maneira de serem efetuados os pagamentos das dívidas, não são do conhecimento dos Chefes responsáveis pelos mesmos. Requerimento quatrocentos e noventa e um de autoria do Deputado Alvaro Freitas; requerimento quinhentos e vinte e dois do Deputado José Maria Chaves, discutido pelo autor da proposição declarando que sua solicitação para que seja constituída uma Comissão a fim de ser reexaminada a tabela dos novos preços de carne, visa ajudar o Governo do Estado, não permitindo que se explore ainda mais a população deste Estado; Brabo de Carvalho manifestando a necessidade de que estes fatos sejam esclarecidos em relação a tabela estabelecida pela SUNAB. Para justificar voto usaram da palavra os Deputados Carlos Vinagre declarando que esta Comissão possa mostrar ao Governo que não foi obedecido o que estabelece a portaria da SUNAB. Paulo Ronaldo informando que ao Marchante cabe a culpa da alta do preço da carne. Considerando esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia colocando em discussão e vo-

tação os processos constantes da pauta. Foram aprovados em Redação Final os processos: Vinte e seis barra setenta e um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Antonio Teixeira. Vinte e oito barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do Deputado José Maria Chaves; Trinta e quatro barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do Deputado Gerson Peres; Cinquenta e seis barra setenta e um de autoria do Deputado Brabo de Carvalho e Cinquenta e oito barra setenta e um de autoria do Deputado Ubaldo Corrêa. Em Terceira Discussão: Setenta barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado, o Senhor Presidente informou que o Governo do Estado enviou uma mensagem urgente, estendendo o abono aos funcionários do Poder Legislativo. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Gerson Peres passando a tecer considerações em torno da tese de ser ou não, o Secretário de Estado funcionário Público. Fez a leitura de um parecer sobre o assunto emitido pelo Doutor Daniel Coelho de Sousa no qual considera ser válida a tese do orador considerando os Secretários como tal e daí terem o direito da percepção das vantagens de lei que concede o Tempo Integral. Em aparte ao orador o Deputado Carlos Vinagre lembrou que dera seu voto em separado na Comissão de Justiça. Seguiu-se na tribuna o Deputado José Maria Chaves declarando que mantinha seu ponto de vista contrário ao exposto pelo Deputado Gerson Peres. Pela ordem o Deputado Brabo de Carvalho solicitou prorrogação da sessão por mais trinta minutos. Aprovado. Prosseguindo em suas argumentações o Deputado José Maria Chaves fez referências ao órgão encarregado de disciplinar a função pública que é o DASP o qual não considera os Secretários de Estado como funcionários públicos.

co. Em aparte manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre e Alfredo Gantuss manifestando seus pontos de vista. Concluiu o orador mantendo seu ponto de vista sobre o assunto. O último orador sobre o assunto foi o Deputado Carlos Vinagre agradecendo ao Governador por ter solucionado o problema com relação aos funcionários desta Casa obedecendo ao que preceitua a Constituição. Em aparte associou-se ao pronunciamento do orador, o Deputado José Maria Chaves declarando que o MDE não criou obstáculos e sim, procurou dar soluções acertadas para a matéria. Aprovado. Em votação a Emenda. Aprovada. Segunda Discussão do Processo cinquenta e sete barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado. Em votação. Aprovado. Segunda Discussão do Processo sessenta barra setenta e um de autoria do Deputado Carlos Vinagre. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Osvaldo Melo que fez a justificativa da Emenda que iria apresentar aos processos. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão de segunda-feira à hora regimental, e encerrou a presente às dezoito horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em seis de agosto de 1971. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado Secretários Deputado Antonio Amaral, Deputado Haroldo Tavares e Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 863)

Ata da Octogésima Nona Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em nove de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, pre-

sentados os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Celso Sampaio, Gerson Peres, Lauro Sabá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Feritas, Carlos Vinagre, Jader Barbosa, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada verificando-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir, foi lido o Expediente que constou dos seguintes ofícios e convites: ofícios, do Senhor Accioly Filho solicitando a remessa de exemplares da Constituição deste Estado; do Diretor Geral do DER informando que a estrada Iguaçu-Açu-Cafezal está sendo reconstruída; do Superintendente da SUDAM, acusando e agradecendo o convite desta Casa para proferir conferência sobre Política dos Incentivos Fiscais na Amazônia. Convites, do Magnífico Rector da Universidade do Pará para o lançamento dos livros "Viabilidade Econômica da Amazônia" e "O Negro no Pará"; da Comissão Especial sobre Poluição Ambiental, da Câmara Federal, para o Simpósio que irá realizar no corrente mês. Após a leitura do expediente o Senhor Segundo Secretário procedeu à leitura da Ata Octogésima Sétima a qual foi aprovada sem restrições. A seguir, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Victor Paz concluindo o seu pronunciamento iniciado na sessão anterior, fez a leitura da justificativa de um seu requerimento que encaminhara à Mesa de apoio aos Senhores Ministros da Educação e Governador do Estado para que firmem entendimento com a Universidade Federal do Pará e as Sociedades Benéficas deste Estado, no sentido de que os alunos da Escola de Serviço Social em atendimento ao moderno sistema comunitário.

tário, possam prestar auxílio a aquelas entidades e ao mesmo tempo adquirir melhores conhecimentos em seu campo de atividades. Seguiu-se na tribuna o Deputado Paulo Ronaldo, abordando o assunto relacionado com o pronunciamento que fizera neste Plenário a respeito da existência do Esquadrão da Morte em nosso Estado, fazendo-se ouvir a fita de um gravador de sua propriedade, na qual estavam contidas várias acusações de crimes que teriam sido praticados por policiais da Secretaria de Segurança Pública, nos marginais recolhidos ao xadrez daquela especializada. Declarou o orador que as denúncias contidas na fita eram de pessoas de libada conduta e que estariam prontas a prestar depoimento se assim quisessem as autoridades. Em aparte ao orador, o Deputado Jader Barbalho informou que policiais praticavam serviços nos presos que estavam sob sua guarda. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Declarando encerrada a Hora do Expediente, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentar Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu à discussão e votação os requerimentos que se encontravam sobre a Mesa. Requerimento de autoria do Deputado Osvaldo Murtan solicitando dez dias de licença para tratar de assunto particular. Em votação. Aprovado. Requerimento quinientos e vinte e cinco de autoria do Deputado Carlos Vinagre propondo voto de louvor ao Presidente da República pela atitude que tomou em relação ao comércio da carne de gado bovino. Em discussão: solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho para encaminhar à Mesa um Emenda Substitutiva ao requerimento. Seguiu-se na tribuna o Deputado Jader Barbalho que

fazendo a leitura e comparando o teor das duas proposições, declarou que não havia correlação entre as mesmas, e que a Emenda tinha uma só finalidade que era a de omitir o nome dos que assinaram a majoração do preço da carne verde em nosso Estado. Apartearam o orador os Deputados Brabo de Carvalho informando que a portaria da SUNAB foi assinada após a majoração da carne em nosso Estado, Carlos Vinagre declarando que a carne verde não é vendida a justo preço. Concluiu o Deputado Barbalho lamentando que não se possa levar ao conhecimento das autoridades o nome daqueles que não pouparam sacrifícios à classe menos favorecida de nosso Estado. Com a palavra o Deputado Carlos Vinagre fazendo a leitura do artigo do Regimento Interno que trata das Emendas, declarou que esta é antirregimental e a própria Mesa não deveria aceitá-la. Informou que sua proposição manifestava louvor por um ato presidencial que determinava o justo preço da carne verde, o que não acontecia em nossa Capital, lamentando que o Líder da Maioria não justificasse a apresentação de sua Emenda. Encerrada a discussão. Em votação a Emenda Substitutiva. Aprovada com a abstenção do Deputado Ubaldo Corrêa declarando que assim o fazia, porque assunto relacionado com a carne verde lhe dizia respeito. Para justificar voto usou da palavra o Deputado Brabo de Carvalho declarando que a proposição do Deputado Vinagre nada tinha a ver com o tabelamento de preço e, sim, com o controle de matança do gado conforme o ato do Presidente da República e, era o seu direito zelar para que desta Casa não saíssem proposições que correspondessem a verdade dos fatos. Considerando encerrada a Hora destinada à Primeira Parte, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a deliberação do Plenário, os processos constantes da pauta. Foi aprovado em Redação Final o processo

setenta barra setenta e um do Governo do Estado. Discussão Única: Processo quarenta e um barra setenta e um Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças aprovando as contas do Governo do Estado referentes ao ano de mil novecentos e setenta. O Senhor Presidente informou que de acordo com o estabelecido no artigo cento e trinta e seis do Regimento Interno da Casa, as matérias estariam em pauta durante o tempo estabelecido pelo mesmo. Terceira Discussão do Processo Cinquenta e sete barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado. Em votação. Aprovado. Segunda Discussão do Projeto de Lei de autoria do Deputado Carlos Vinagre, de número Sessenta barra setenta e um, com uma Emenda substitutiva ao artigo Primeiro. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Lauro Sabbá analisando a Emenda apresentada regozijou-se com o autor da mesma porque esta vinha corrigir uma falha existente na Lei Orgânica dos Municípios. Comentou o funcionário dos períodos legislativos das Câmaras Municipais e da Assembleia Legislativa, mostrando a inconveniência para os edis do Interior o período contínuo das sessões. Encerrada a discussão. Em votação. Para encaminhar à votação manifestou-se o Deputado Carlos Vinagre manifestando sua intenção de instituir período idêntico para os parlamentos de nosso Estado. Em aparte o Deputado Osvaldo Melo esclareceu que a Emenda atendia um apelo dos vereadores do Interior. Em votação o processo ressalvada a Emenda. Aprovado. Em votação a Emenda ao "caput" do artigo Primeiro. Aprovada. Foi aprovado também uma Emenda ao artigo Segundo. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e, encerrou a presente às dezessete horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente Ata que

depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em nove de agosto de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente: Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputado Antonio Amaral, Haroldo Tavares e José Emin.

(G. — Reg. n. 176)

Ata da nonagésima sessão Ordinária do primeiro período da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em dez de agosto de mil novecentos e setenta e um.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Após a chamada verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Paulo Ronaldo prosseguindo em seu pronunciamento iniciado na sessão do dia anterior, voltando a apresentar gravações contida em fita de sua propriedade, na qual se fazia ouvir denúncias de crime praticados por policiais de nossa Capital, segundo declarações do orador. Em aparte manifestaram-se os Deputados, Carlos Vinagre solicitando melhores esclarecimentos e Jader Barbalho informando sobre as arbitrariedades de policiais. Concluiu o orador prestando informações a respeito do assunto. A seguir, o Senhor segundo secretário pro-

cedeu a leitura da Ata Octagésima citava a qual foi aprovada sem contestação. O orador foi o Deputado Ubaldo Corrêa abordando a visita do Ministro dos Transportes em nossa Região, reportou-se a respeito das atividades dos trabalhos que estão sendo executados em nossa área por aquele ministério; ressaltou os benefícios recebidos pelo Município de Santarém, os quais justificavam a apresentação do requerimento que fizera na sessão anterior, propondo votos de congratulações ao Ministro Mário Andreazza pelo empenho com que tem distinguido a região Amazônica, nas metas prioritárias daquele Ministério. Associaram-se ao pronunciamento do orador os Deputados Antônio Teixeira e Alvaro Freitas. Concluiu o Deputado Ubaldo Corrêa fazendo referências às estradas que estão sendo construídas em seu Município e, lembrando também, o empenho de todos os parlamentares que passaram por esta Casa e procuraram dar àquele município o que hoje está se concretizando. Por estar esgotado o tempo destinado ao EX-**PEDIENTE** o orador permaneceu inscrito. Passando à **PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA** o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda Constitucional. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a consideração do plenário os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Requerimento quinhentos e sessenta e quatro de autoria do Deputado Oswaldo Melo solicitando urgência para o de número quinhentos e sessenta e três. Votação. Aprovado. Requerimento quinhentos e sessenta e cinco de autoria do Deputado Ubaldo Corrêa formulando voto de aplausos ao Ministro Mário Andreazza pelo desempenho daquele Ministério em favor de nossa região. Outrossim, para que esta Casa formule convite e marque uma sessão extraordinária para que o mesmo possa vir a esta Casa, proferir conferência sobre as metas e atividades do Ministério dos Transportes para nossa área. Em votação. Para encaminhar a votação manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho

ressaltando os benefícios que tem recebido nossa região e, informando ainda, que a conclusão da estrada Belém-Brasília até o ano de mil novecentos e sessenta e três é uma realidade para aquele Ministério, em aparte ao orador manifestou-se o Deputado Oswaldo Melo lembrando a próxima visita do Presidente da República à região Amazônica. Em votação. Aprovado. Requerimento quinhentos e sessenta e sete de autoria do Deputado José Maria Chaves e outros, e, quinhentos e sessenta e oito de autoria do Deputado Oswaldo Melo, ambos de louvor ao jornalista João Maranhão por estar deixando a direção do jornal "Folha do Norte"; solidariedade e confiança ao Marechal Augusto Magessi por vir assumir aquela função. Em discussão. Manifestaram-se a respeito os Deputados: Antônio Teixeira registrando os relevantes serviços que vem prestando a coletividade de nossa terra o jornal "Folha do Norte" assim como o trabalho ali desempenhado pelo jornalista João Maranhão; Lauro Sabbá, justificando apresentou uma Emenda aditiva ao requerimento, para que a decisão desta seja levado ao conhecimento dos homenageados através de uma comissão composta de Senhores Deputados. José Maria Chaves declarando que este voto de louvor é uma motivação e um estímulo aos quarenta e seis anos de bons serviços prestados àquele jornal por um dos seus mais ardorosos batalhadores que é o jornalista João Maranhão, lembrou que seu afastamento da direção daquela empresa, faz parte da transformação técnica e administrativa da mesma; Quanto ao voto de confiança, depositava-se a um homem que tantos e relevantes serviços tem desempenhado em prol de nossa Pátria e na preservação da democracia; Brabo de Carvalho manifestando seu pensamento a respeito da matéria, declarou que a mesma faz justiça a um homem que deixará a direção de sua empresa com a consciência tranquila do dever cumprido; propunha que se fizesse a inversão da ordem na votação da matéria, com a complementação da homenagem que se iria prestar. Em votação. O Senhor Presidente informou que

em atendimento a proposição do Senhor Deputado Brabo de Carvalho, a aprovação do requerimento seria feito de pé. Aprovado. A seguir o Senhor Presidente designou os Senhores Deputados José Maria Chaves, Brabo de Carvalho, Oswaldo Melo, Paulo Lisboa e Lauro Sabbá para que fizessem a entrega desta proposição aos homenageados. Requerimento quinhentos e setenta de autoria do Deputado Oswaldo Melo propondo votos de congratulações pelo transcurso da Semana dedicada às Bandeirantes. Matéria da pauta em regime de urgência: Por proposição do Deputado Brabo de Carvalho o Senhor Presidente submeteu a consideração do Plenário os requerimentos que versavam sobre o mesmo assunto, quinhentos e trinta e dois e quinhentos e quarenta e dois de autoria do Deputado Oswaldo Melo. Com a palavra para discutir a matéria, o Deputado Brabo de Carvalho parabenizou o autor da proposição pela importância do trabalho que apresentara, passando a seguir a analisar a posição dos excepcionais na comunidade, mostrando a medida solicitada é uma necessidade para a integração deste à sociedade. Em aparte manifestou-se o Deputado Oswaldo Melo destacando a atuação do ex-Governador Alacid Nunes na educação dos excepcionais. Por estar esgotado o tempo destinado à primeira Parte o orador permaneceu inscrito. Passando à **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO**

DIA, o Senhor Presidente submeteu a consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Continuou em pauta em obediência ao Regimento, o processo quarenta e um barra setenta e um Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças que trata das contas do Governo do Estado. Terceira Discussão: — Processo sessenta barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do Deputado Carlos Vinagre. Com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho analisando o problema das reuniões das Câmaras do Interior achando que se deve fixar um período em geral para a reunião das mesmas. Manifestaram seus pontos de vistas em aparte ao orador os Deputados Haroldo Tavares, Alvaro Freitas e Carlos Vinagre. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado. Nada mais constando em pauta o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezessete horas e vinte e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dez de agosto de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente, Deputado Arnaldo Corrêa Prado; Primeiro Secretário Deputado Antônio Amaral e Deputado Haroldo Tavares; Segundo Secretário, Deputado José Emim.

(G. Reg. n. 943)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS.

1969, 1970

3 volumes encadernados

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL N. 25/71

PROC. N. 20.563

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao sr. Othon Nunes Pinheiro, ex-Prefeito Municipal de Chaves, O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.350, de 20 de agosto de 1971, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial, o sr. Othon Nunes Pinheiro, ex-Prefeito Municipal de Chaves, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 20.563, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Chaves, exercício financeiro de 1970.

Belém, 23 de agosto de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 953 — Dias 26, 27 e 28.8.1971)

PORTARIA N. 1.755—A DE 17 DE AGOSTO DE 1971
S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.349, desta data.

RESOLVE:

PROMOVER ao cargo de Assessor-Contador, obedecendo ao critério de antiguidade, a Contabilista Josélia Pessoa Neves, na vaga decorrente da aposentadoria de Célia Conceição Forte Cavalcante.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 954 — Dia 26.8.1971)

RESOLUÇÃO N. 4.343

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de agosto de 1971.

CONSIDERANDO a aposentadoria da Assessora Contadora Célia Conceição Forte Cavalcante, determinada pela Resolução n. 4.310, de 26, 27 e 28.8.1971.

De 03 de agosto de 1971 e registrada neste Tribunal, através do Acórdão n. 7.995, de 17.08.71.

CONSIDERANDO que o cargo de Assessor-Contador foi transformado em cargo de carreira, conforme a Resolução n. 4.321, de 6 de agosto de 1971.

RESOLVE:

PROMOVER ao cargo de Assessor-Contador, obedecendo ao critério de antiguidade Contabilista Josélia Pessoa Neves, na vaga decorrente da aposentadoria de Célia Conceição Forte Cavalcante.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Emílio Uchôa L. Martins
José Maria de A. Barbosa
(G. Reg. n. 954 — Dia 26.8.1971)

ACÓRDÃO N. 7.985

(Processos ns. 18.000 e 21.134)

Requerente: — Prefeitura Municipal de Bragança

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa
Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos ns. 18.000, referente à Inspeção Contábil realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Bragança e 21.134 relativo à Tomada de Contas do mencionado Serviço, no exercício de 1969, e

de Estradas de Rodagem.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — Arquivar a denúncia constante do Processo n. 18.000.

II — Aprovar a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Bragança, exercício de 1969, na importância de Cr\$ 79.710,67 (Setenta e nove mil, setecentos e dez cruzeiros e sessenta e sete centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 37.044,96 (Trinta e sete mil, quarenta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos), passível de comprovação, mantendo-se as advertências contidos no Relatório da Auditoria conforme voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
"Impedida de votar"

Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 851)

ACÓRDÃO N. 7.986

(Processo n. 16.034)

Requerente: — Sr. Wagner Montezuma Tabosa, Prefeito Municipal de Anajás, em 1968.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Wagner Montezuma Tabosa, Prefeito Municipal de Anajás, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Muni-

cipal de Estradas de Rodagem — SMER, desse Município, no valor de

Cr\$ 13.468,58 (Treze mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1968, havendo comprovado a importância de Cr\$ 11.931,00 (Onze mil, novecentos e trinta e um cruzeiros), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 1.537,58 (Hum mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Wagner Montezuma Tabosa, Prefeito Municipal de Anajás, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 11.931,00 (Onze mil novecentos e trinta e um cruzeiros), destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, referente ao exercício financeiro de 1968, passando para 1969 o saldo de Cr\$ 1.537,58 (Hum mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Relatora
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 851)